Manual de

Vias Públicas: Calçadas

O que Estabelece o Código de Posturas do Município de Cuiabá

ipdu
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO

entrelinhas

Prefeitura de
Cuiabá
Moderna e Solidária

Wilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Cuiabá

Jacy Proença
Vice-Prefeita

Andelson Gil Amaral
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

Ronaldo Taveira
Secretário Municipal de Governo

José Bussiki Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças

Levi Pires de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano – SMADES

Oscar Martins Soares
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTU

Elias Nogueira Peres
Secretário Municipal de Saúde

Edivá Pereira Alves
Secretário Municipal de Assistência Social e
Desenvolvimento Humano – SMASDH

João Pedro Valente
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Pedro Pinto de Oliveira
Secretário Municipal de Comunicação

Reginaldo Amorim
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

José Antônio Rosa
Procurador Geral do Município

Mário Olímpio Medeiros Filho
Secretário Municipal de Cultura

João de Souza Vieira
Secretário Municipal de Trabalho,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dr. Ricardo Siqueira da Costa
Secretário Municipal de Defesa e Cidadania

Luís Mário de Barros
Auditor Geral do Município

Adriana Bussiki Santos
Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa
e Desenvolvimento Urbano – IPDU

Engª Eliana Beatriz Nunes Rondon de Lima
Presidente da Sanecap

Júlio Cezar Pinheiro
Presidente da Agência Municipal de Habitação

Dilemário Alencar
Presidente da Cuiabá Prev

Eduardo Ricci
Ouvidor Geral (Ombudsman)

Franco Venâncio | C&C

Manual de Vias Públicas: Calçadas

O que Estabelece o Código de Posturas do Município de Cuiabá-MT

ipdu
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cuiabá
MODERNA E SOLIDÁRIA

Franco Venâncio | C&C

Equipe de Elaboração

Organização:

Arq. Adriana Bussiki Santos
Presidente do IPDU

Desenhos Autocad:

Mariana Batista de Lima Moraes
Estagiária de Arquitetura

Perspectivas:

Arq. Ademar Poppi
Diretoria de Projetos Especiais

Colaboradores:

Karina Jacob Moraes
Assessoria Jurídica

Lauro Boa Sorte Carneiro
Redesenho da Comunicação Tátil/ABNT

Praça Alencastro – Palácio Alencastro – 3º Andar – Centro
CEP 78.005-580 – Cuiabá – Mato Grosso
Telefax: (65) 3051 9200
E-mail: ipdu@cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU

Manual de Vias Públicas: Calçadas

O que Estabelece o Código de Posturas do Município de Cuiabá-MT

entrelinhas

Cuiabá, Mato Grosso, 2006

© 2006. Prefeitura Municipal de Cuiabá/IPDU

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de Vias Públicas : Calçadas : O que Estabelece o Código de Posturas do Município de Cuiabá-MT / [organização Adriana Bussiki Santos] . -- Cuiabá : Entrelinhas, 2006.

Pg. de rosto: Prefeitura Municipal de Cuiabá. Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano - IPDU

ISBN 85-87226-42-8

1. Calçadas - Cuiabá 2. Cuiabá - Código de Posturas I. Santos, Adriana Bussiki.

06-3498 CDD-388.4110981721

Índices para catálogo sistemático:

1. Cuiabá : Calçadas : Normas do Código de Posturas 388.41100981721

entrelinhas

Editora Maria Teresa Carrión Carracedo
Coordenação de Produção Ricardo Miguel Carrión Carracedo
Capa e Design Gráfico Helton Bastos
Diagramação Ronaldo Guarim
Revisão Domingos Vieira de Assunção
Fotos Franco Venâncio – Rafael Manzutti | Banco de Imagens C&C

Av. Senador Metello, 3773 – Jardim Cuiabá – CEP 78030-005 – Cuiabá/MT – Brasil
Tel./Fax: 65 3624 5294 – www.entrelinhaseditora.com.br – editora@entrelinhaseditora.com.br

Franco Venâncio | C&C

Mensagem do Prefeito

O gerenciamento de uma cidade deve ser feito obedecendo a legislação do uso, ocupação e parcelamento do solo e gerenciando com rigor e em consonância com o Estatuto das Cidades (2001) e o Plano Diretor.

Obedecer aos princípios norteadores para obtenção de uma cidade saudável sob todos os aspectos nos levará a correção de inúmeros equívocos e possibilitará um novo pensar urbano, mais completo, inclusive sobre pequenos e, aparentemente, menos importantes assuntos, como as calçadas.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano, elaborou e lança agora o MANUAL DE VIAS PÚBLICAS: CALÇADAS. É uma importante ferramenta, que visa nortear, conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas, garantindo o direito de ir e vir com autonomia, independência e segurança, possibilitando maior qualidade de vida e estendendo as oportunidades de acesso a todos os cidadãos, além de proporcionar uma cidade mais bela que possa também atrair turistas, gerando renda e novas possibilidades econômicas ao município.

Wilson Pereira dos Santos

Prefeito

Franco Venâncio | C&C

Apresentação

Fisicamente, o espaço público é, sobretudo, o lugar, as praças, vias públicas, qualquer tipo de espaço, onde não haja obstáculos à possibilidade de acesso e participação de qualquer pessoa. Essa condição deve ser uma norma respeitada e revivida, a despeito de todas as diferenças entre todos os segmentos sociais que transitam e convivem nesse espaço.

O Manual de Vias Públicas é uma cartilha facilitadora da Legislação Urbana de Cuiabá, que servirá para orientar os cidadãos a construírem e manterem as calçadas, respeitando o Código de Posturas do Município de Cuiabá.

Este Manual foi elaborado a partir da Lei Complementar Nº. 004, de 24/12/92, denominada Lei Complementar de Gerenciamento Urbano, que normatiza o Gerenciamento Urbano do Município, definindo os direitos e deveres dos cidadãos e integra o Código de Posturas da Cidade de Cuiabá, o qual estabelece, no Art. 229, ser de responsabilidade dos proprietários de lote e imóveis a construção e manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto.

De fácil compreensão, este Manual contém desenhos explicativos, figuras e fotos ilustrativas referentes à legislação pertinente, que em muito contribuirão para o entendimento, colaboração e conscientização de toda sociedade civil, de profissionais e acadêmicos de arquitetura, engenharia e de empresas da construção civil, tendo como objetivo adequar e regularizar as calçadas da cidade, conferindo a verdadeira função das vias públicas, possibilitando uma convivência harmônica e melhor qualidade de vida à população.

Deste manual fazem parte um CD e dois cadernos técnicos de projetos específicos detalhados para a padronização das avenidas Carmindo de Campos e XV de Novembro, de interesse dos proprietários de lotes e imóves das referidas avenidas.

Arq. Adriana Bussiki Santos

Presidente do IPDU

Sumário

MENSAGEM DO PREFEITO....9
APRESENTAÇÃO....13
SUMÁRIO....15
I – DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO....17
1) Da Numeração das Edificações....20
2) Dos Passeios Públicos....20
3) Do Rebaixamento do Meio-fio....22
4) Do Revestimento das Calçadas e Meios-fios....26
5) Do Mobiliário Urbano....29
6) Da Arborização Pública....33
7) Dos Cortes e Podas....36
8) Da Obstrução das Vias Públicas....36
9) Dos Muros e Cercas....37
10) Dos Postes....37
11) Caixas Coletoras de Lixo Urbano....38
12) Das Cadeiras de Engraxate....38
13) Das Bancas de Jornais e Revistas....38
14) Dos Trilhos, Gradis ou Defensas de Proteção....41
15) Dos Toldos....42
16) Da Execução de Obras e Serviços nos Logradouros Públicos....45
II – DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS AO CÓDIGO DE POSTURAS....47
III – GARANTINDO A ACESSIBILIDADE....59
Comunicação Visual....61
Comunicação Tátil....62
Bibliografia....75

Franco Venâncio | C&C

I – Do Código de Posturas do Município

O Código de Posturas (Título IV da LC 004/92) define as normas de posturas municipais, visando à organização do meio urbano e preservação de sua identidade como fator essencial para o bem-estar da população.

Considera-se meio urbano o resultado da contínua e dinâmica interação entre as atividades urbanas e os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Entende-se por identidade do meio a ocorrência de significados peculiares a um determinado contexto, diferenciando-o de outros locais.

É DEVER da Prefeitura Municipal utilizar seu poder de polícia para garantir o cumprimento das prescrições deste código, para assegurar a convivência humana no meio urbano.

Para os efeitos deste Código, considera-se poder de polícia do município a atividade de administração local que, limitando ou disciplinando direitos, interesses e liberdades, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse e bem-estar públicos.

Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, está sujeita às prescrições deste Código, ficando, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a administração municipal no desempenho de suas funções legais.

Todo cidadão é habilitado a comunicar à municipalidade atos que transgridam leis e regulamentos pertinentes à postura municipal.

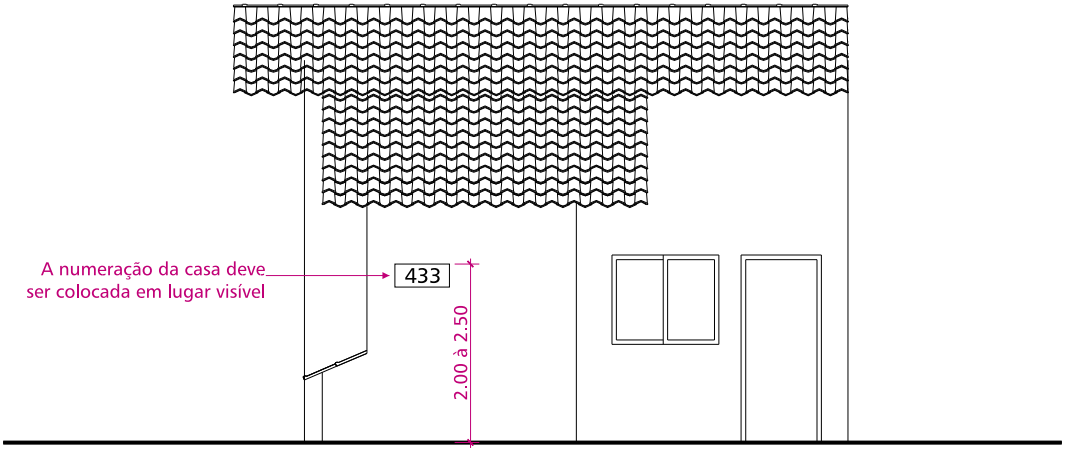

Figura 1 – Colocação da placa de numeração das edificações.

1) Da Numeração das Edificações

A numeração das edificações será fornecida pela Prefeitura, de maneira que cada número corresponda à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o seu início até o meio da testada das edificações existentes no lote.

O certificado de numeração será fornecido juntamente com o Alvará de Construção.

A placa de numeração será colocada pelo proprietário, obedecido o padrão da Prefeitura.

É PROIBIDA a colocação de placa de numeração diversa da que tenha sido oficialmente indicada pela Prefeitura.

A placa será colocada em local visível, no alinhamento predial, a uma altura entre 2,00m (dois metros) e 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível do passeio (figura 1).

2) Dos Passeios Públicos

É de responsabilidade dos proprietários de lote a construção e manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto.

Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 0,20m (vinte centímetros) de altura.

Longitudinalmente, os passeios serão paralelos ao "grade" do logradouro projetado ou aprovado pela Prefeitura;

Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) (figura 2).

É PROIBIDA a alteração da declividade e a construção de degraus em passeios públicos, exceção feita aos logradouros com declividade maior que 20% (vinte por cento), que terão projeto específico aprovado pela Prefeitura.

Rafael Manzutti | C&C

Foto 1 – Variação na Inclinação e altura do passeio público.

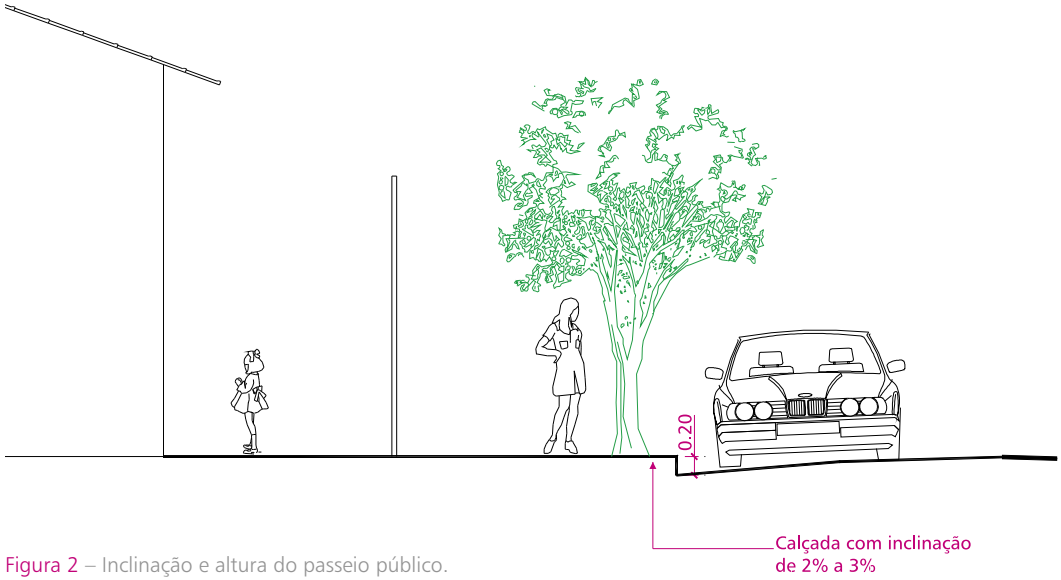

Figura 2 – Inclinação e altura do passeio público.

3) Do Rebaixamento do Meio-fio

A construção de rampas de acesso para veículos somente será permitida quando dela não resultar prejuízo para a arborização pública.

O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se:

I – a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros);

II – será permitida para cada lote uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

III – a rampa deverá cruzar o alinhamento do lote, em direção perpendicular a ele;

IV – o eixo da rampa deverá situar-se a uma distância de 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote (figuras 3 e 4).

A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser transplantada ou removida para local próximo árvore ou canteiro quando for indispensável para construção de rampa de acesso para veículos, correndo a respectiva despesa por conta do interessado.

É PROIBIDO o rebaixamento do meio-fio na extensão da testada do lote, exceto para acesso de veículos, respeitando-se as medidas acima indicadas.

O canteiro central e ilha de canalização de tráfego, interceptados por faixa de travessia de pedestres, terão rampas, nos termos do parágrafo anterior.

Não será permitida a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca de lobo sobre sarjeta no local de travessia de pedestres.

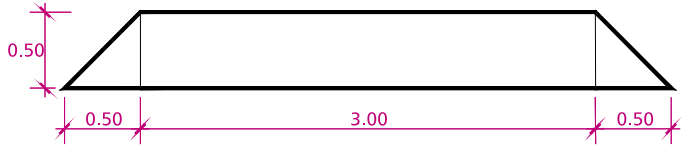

Figura 3 – Rampa de acesso de veículos.

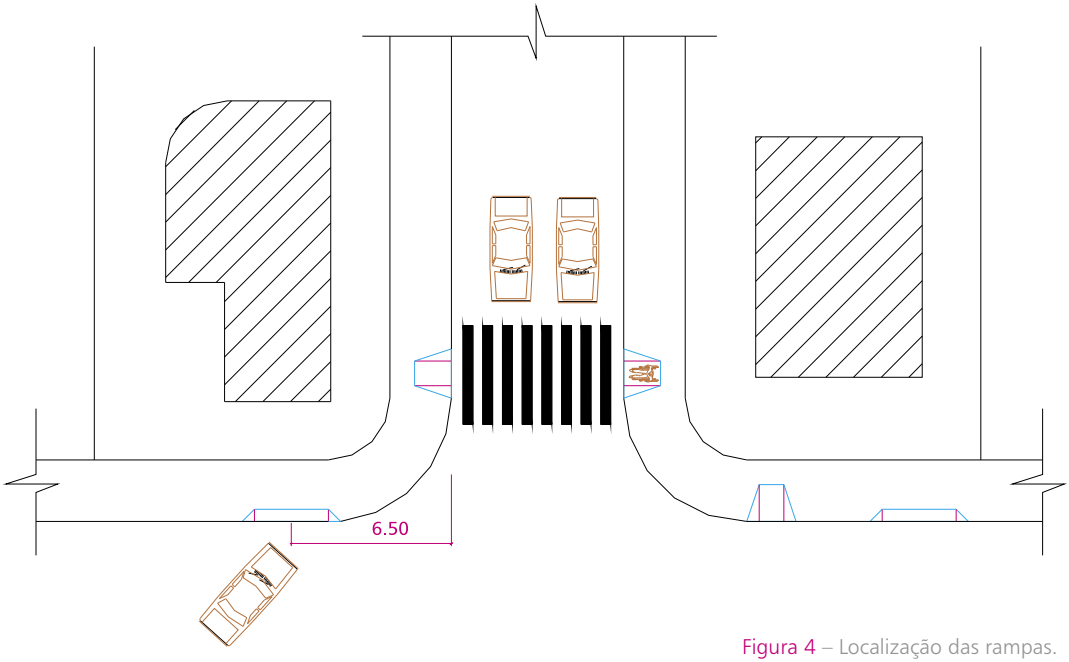

Figura 4 – Localização das rampas.

3.1. Dos Postos de Gasolina, Garagens Coletivas, Comércio Atacadista e Indústrias

Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender aos seguintes quesitos:

I – a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros);

II – a rampa deverá cruzar o alinhamento do lote, em direção perpendicular a ele;

III – a largura máxima de 5,00m (cinco metros) por acesso;

IV – a soma total das larguras não poderá ser superior a 10,00m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio (figura 5).

3.2. Da Rampa para Passagem de Portadores de Deficiência Física

É OBRIGATÓRIA a execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de portadores de deficiência física.

A rampa terá declividade máxima de 12% (doze por cento), comprimento de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e largura de 1,00m (um metro) (figura 6).

Rebaixo para Deficientes

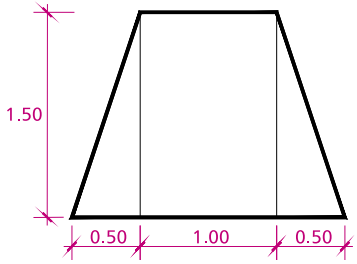

Figura 6 – Rampa de acesso para deficientes.

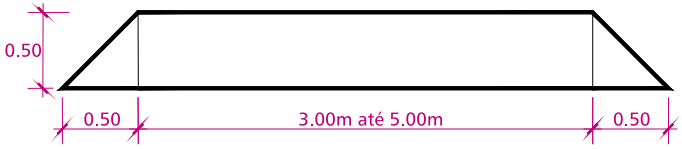

Rebaixo no meio-fio para acesso de veículos em indústrias, postos de gasolina, garagens coletivas e comércios atacadistas.

Figura 5 – Rampa de acesso de veículos em locais específicos.

Franco Venâncio | C&C

Foto 2 – Calçada com meio-fio e rampa de rebaixamento de acesso de veículos (exemplo correto).

Franco Venâncio | C&C

Foto 3 – Falta de calçada com meio-fio e rampa de rebaixamento de acesso de veículos (exemplo incorreto).

4) Do Revestimento das Calçadas e Meios-fios

O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:

I – argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;

II – ladrilho hidráulico preto e branco (figura 7);

III – bloco intertravado nas cores vermelho e natural

IV – paralelepípedo de pedra granítica para uso de estacionamento a 45°.

É VEDADA a utilização de ladrilhos que não sejam de cimento.

Os ladrilhos terão superfície antiderrapante e serão assentados sobre base de concreto com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 (um para três).

Franco Venâncio | C&C

Foto 4 – Ladrilho hidráulico aplicado em calçada.

O ladrilho hidráulico, formando o desenho do peixe, nas cores preta e branca, deverá ser padronizado para o revestimento nas calçadas das Avenida Fernando Correa da Costa e Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA). Para as Avenidas XV de Novembro e Carmindo de Campos, consultar os cadernos de projetos referentes às avenidas.

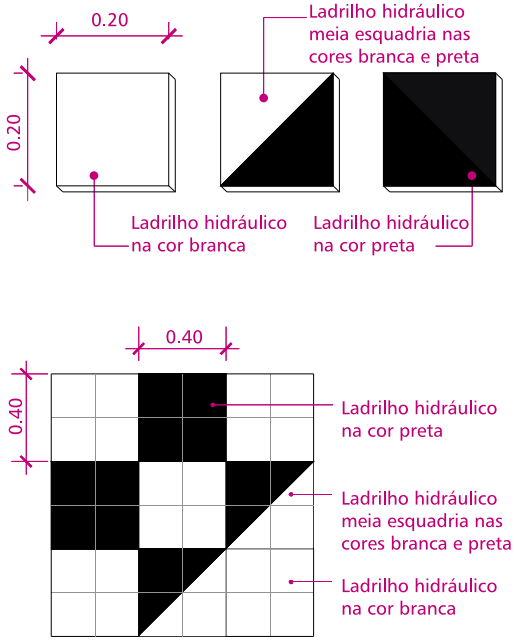

Figura 7 – Ladrilho hidráulico.

É VEDADA a pavimentação com ladrilhos entremeados de grama, na faixa mínima definida para travessia de pedestres.

O passeio com faixa gramada obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A faixa gramada será localizada junto ao meio-fio (figura 8.A);

II – Não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) da largura do passeio (figura 8.A);

III – A faixa pavimentada do passeio terá largura mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) (figura 8.B).

Será previsto abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio, com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Os meio-fios serão de concreto e deverão ser padronizados segundo normas técnicas específicas.

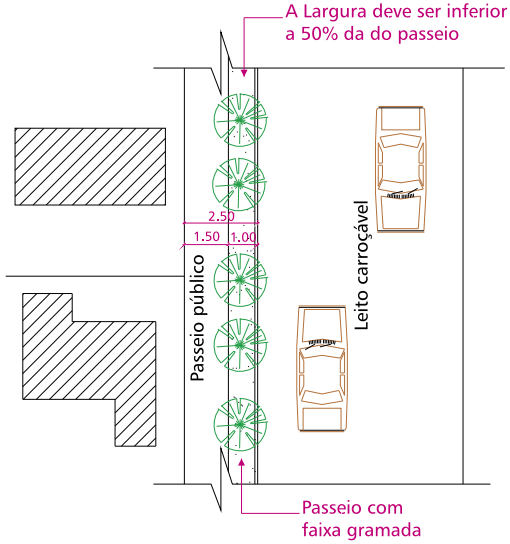

Figura 8.A – Passeio gramado.

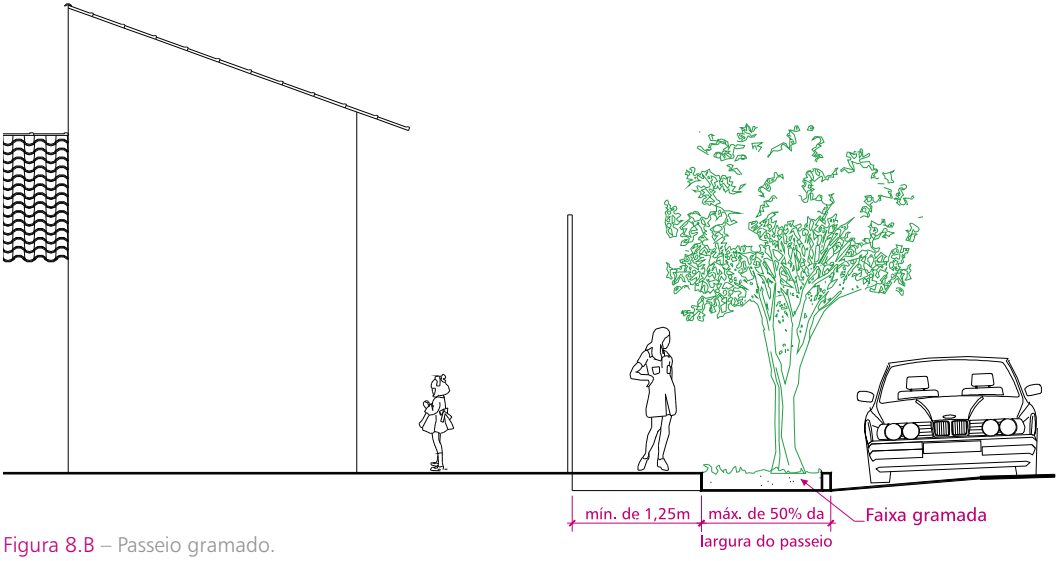

Figura 8.B – Passeio gramado.

Franco Venâncio | C&C

Foto 5 – Ângulo alto de via pública e calçada com estacionamento dentro das normas do Código de Posturas.

Rafael Manzutti | C&C

Foto 6 – Aplicação de paralelepípedo de pedra granilítica.

4.1. Das Proibições

É PROIBIDA:

- a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.
- a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens que não os colocados pelo órgão público competente.
- a instalação, nos passeios, de qualquer mobiliário urbano, exceto os permitidos em lei.

É PROIBIDO:

- expor, lançar ou depositar nos passeios canteiros, sarjetas, bocas de lobo, jardins e demais logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e similares, sob pena de apreensão dos bens e pagamento dos custos de remoção.
- o estacionamento e o trânsito de veículos nos passeios, bem como nos afastamentos frontais, exceto nos rebaixamentos para acesso de veículos.
- conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de desrespeitar o direito de ir e vir do pedestre, quem estaciona na calçada, ao lado ou sobre canteiros centrais, em ilhas, refúgios, ou ainda sobre divisores de pistas, gramado ou jardim público, pode ser multado no valor de 120 Ufirs (aproximadamente R$ 127,54 em abril

de 2006). A penalidade é grave, o que corresponde à perda de cinco pontos na carteira de habilitação. O veículo poderá ser apreendido.

O veículo automotor de aluguel que depositar entulho, terra e resíduos de construções em logradouros públicos, será multado e, no caso de reincidência, terá sua licença municipal cassada.

5) Do Mobiliário Urbano

Consideram-se mobiliário urbano os elementos de escala micro-arquitetônica integrantes do espaço urbano, tais como:

a) arborização pública;
b) jardineira e canteiros;
c) poste;
d) palanque, palco, arquibancadas;
e) instalação provisória;
f) mesa e cadeira de estabelecimentos;
g) caixa de correio;
h) coletor de lixo urbano;
i) cadeira de engraxate;
j) termômetros e relógios públicos;
l) comando de portão eletrônico;
m) banca de jornal e revista;
n) abrigo para passageiros de transporte coletivo;
o) trilho, gradil ou defensa de proteção de pedestres;
p) banco de jardim;
q) hidrante;

Franco Venâncio | C&C

Foto 7 – Aplicação de bloco intertravado.

Rafael Manzutti | C&C

Foto 8 – Detalhe de bloco intertravado.

r) telefone público e armário de controle mecânico;
s) cabine de sanitário público;
t) toldo;
u) painel de informação;
v) porta-cartaz;
x) equipamento sinalizador;
y) mesa e cadeira;
w) veículo automotor ou tracionável;
z) outros de natureza similar.

A localização de mobiliário urbano depende de licença prévia da Prefeitura Municipal e obedecerá às disposições do Código de Posturas.

A localização ou fixação de mobiliário urbano na área considerada de interesse histórico será precedida de autorização do Órgão competente, dada após apreciação de detalhes construtivos, fotos e croquis apresentados para análise.

A disposição do mobiliário urbano no passeio público atenderá aos seguintes requisitos:

I – No passeio público, com largura de até 6,00m (seis metros):

a) Ocupar faixa longitudinal de largura máxima correspondente a 30% (trinta por cento) da largura do passeio, até o limite de 1,00m (um metro) a partir do meio-fio;
b) Deixar livre ao trânsito de pedestre a faixa longitudinal restante, compreendida entre o alinhamento do lote e a projeção horizontal (figura 9);

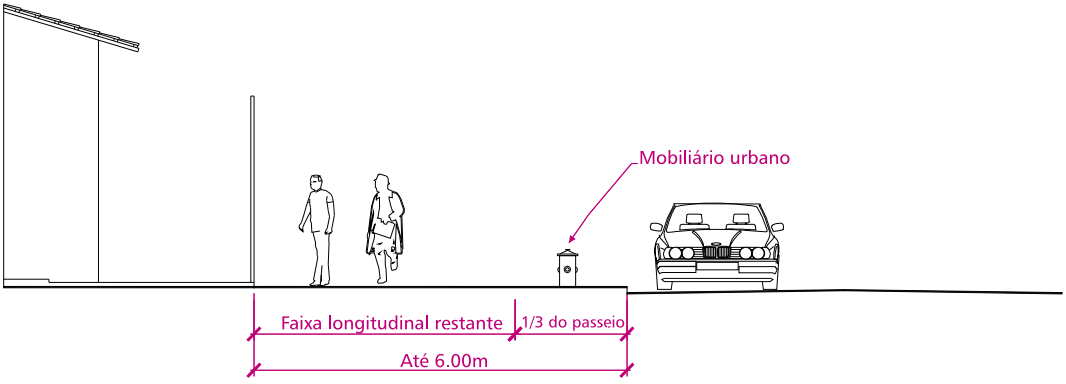

Figura 9 – Disposição de mobiliário urbano em passeio público com largura de até 6,00 metros.

II – Em passeio público com largura superior a 6,00m (seis metros):

a) Ocupar faixa longitudinal de largura máxima de 2,00m (dois metros) a partir do meio-fio; e

b) Deixar livre ao trânsito de pedestre a faixa longitudinal restante compreendida entre o alinhamento do lote e sua projeção horizontal;

III – Em calçadões e outras vias de passagem para pedestres, o mobiliário urbano será definido conforme projeto específico para a área, elaborado pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano e demais Órgãos competentes (figura 10);

IV – A instalação de mobiliário urbano de grande porte, tais como bancas de revistas e abrigo de parada de transporte coletivo, será a partir de 10,00m (dez metros) da intersecção dos alinhamentos dos meios-fios;

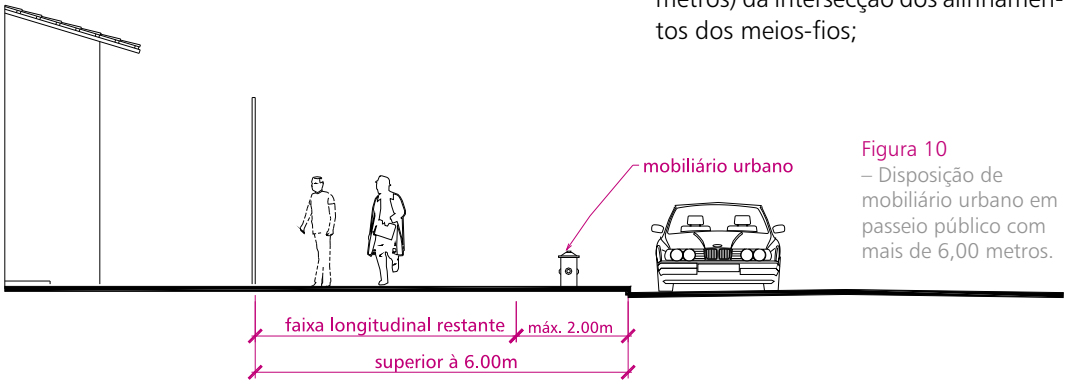

Figura 10
– Disposição de mobiliário urbano em passeio público com mais de 6,00 metros.

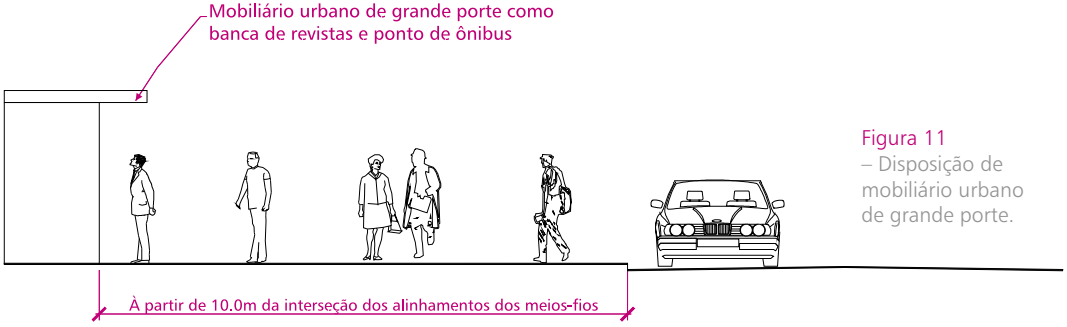

Figura 11
– Disposição de mobiliário urbano de grande porte.

V – O poste de sinalização de trânsito de veículo, de pedestre ou toponímico poderá ser instalado na esquinas próximo ao meio-fio (figura 11 na página anterior).

Os mobiliários urbanos deverão ser instalados agrupados de maneira a propiciar alternância entre áreas de mobiliários e áreas vazias dentro das faixas previstas neste artigo.

A faixa destinada à colocação de mesas e cadeiras será compreendida entre o alinhamento do lote e a faixa destinada ao trânsito de pedestres, atendidas as prescrições antes citadas.

A faixa reservada ao trânsito de pedestres será obrigatoriamente compreendida entre a ocupada pelas mesas e cadeiras e a destinada a mobiliário urbano e terá, no mínimo, largura de:

a) 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) quando o passeio público tiver largura inferior a 6,00m (seis metros), (figura 12).

b) 2,00m (dois metros) quando a largura do passeio público for igual ou superior a 6,00m (seis metros) (figura 13).

A área correspondente ao afastamento frontal poderá ser utilizada para a colocação de mesas e cadeiras, no caso de comércios estabelecidos, em até metade de sua largura, desde que o restante, contíguo ao estabelecimento, se destine ao trânsito de pedestres.

O responsável pelo dano ao passeio público, fica sujeito a sua perfeita recuperação, independentemente das demais sanções cabíveis.

Depende de prévia autorização do órgão municipal competente obra ou instalação que acarretar interferência em passeio público.

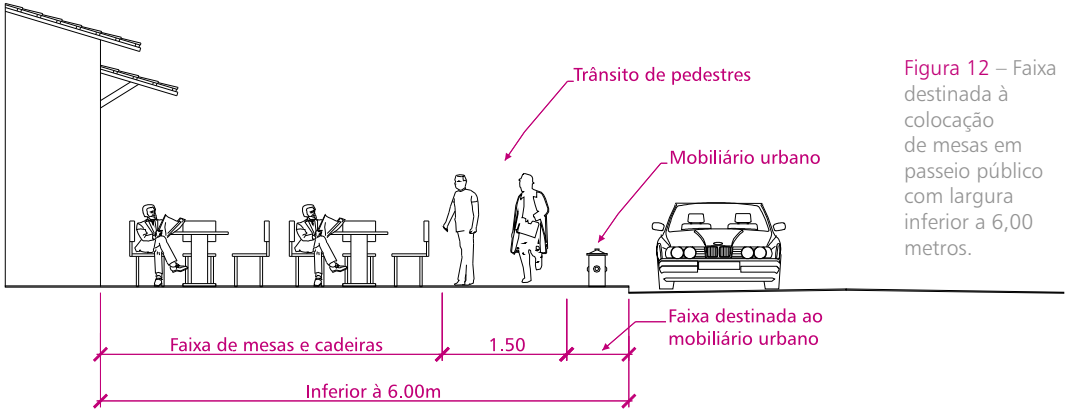

Figura 12 – Faixa destinada à colocação de mesas em passeio público com largura inferior a 6,00 metros.

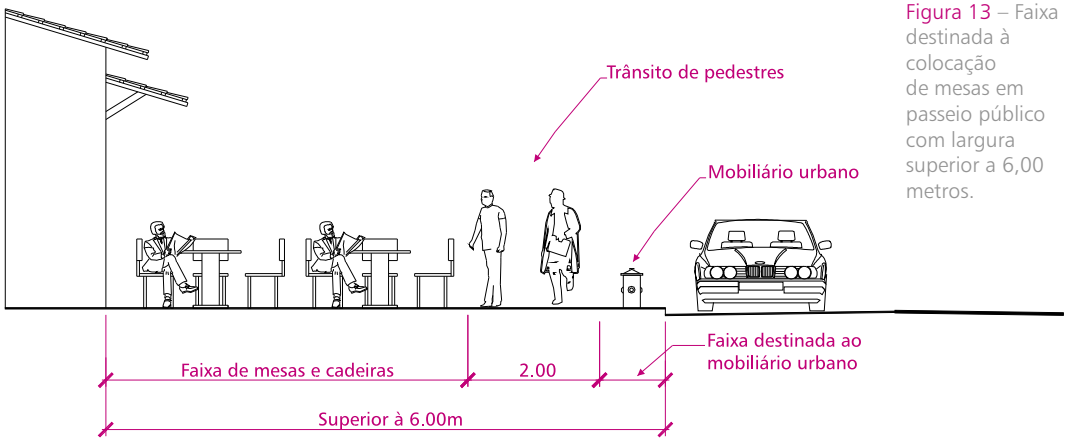

Figura 13 – Faixa destinada à colocação de mesas em passeio público com largura superior a 6,00 metros.

6) Da Arborização Pública

ENTENDE-SE POR:

I – Arborização Pública – toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local;

II – Destruição – ato que cause a morte da árvore ou da vegetação, de forma que seu estado não ofereça condições de recuperação;

III – Danificação – ferimentos causados na árvore, com conseqüência possível de morte dela;

Rafael Manzutti | C&C

Foto 9 – Sibipiruna (Caesalpinia leiostachya Benth).

Rafael Manzutti | C&C

Foto 10 – Ipê Felpudo (Tabebuia crysotricha Standl).

Rafael Manzutti | C&C

Foto 11 – Palmeira Imperial (Roystonea oleracea).

IV – Mutilação – retirada violenta de parte da árvore, sem, entretanto, causar sua morte;

V – Derrubada – processo de retirada da árvore do local onde ela se encontre, de forma mecanizada, extraindo a raiz do subsolo;

VI – Corte – processo de retirada da árvore do local onde ela se encontre, através do uso de motosserra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

VII – Poda – corte de galhos necessário em função de diversos fatores, como a própria saúde da árvore, o desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes de energia elétrica e telefônica;

VIII – Sacrifício – provocar a morte de árvore que esteja condenada por seu estado de saúde, atacada por fungos, pragas e outros elementos.

Rafael Manzutti | C&C

Foto 12 – Jacarandá Mimoso (Jacarandá Imosaefolia Benth).

É PROIBIDO:

I – podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores, sem prévio licenciamento da Prefeitura;

II – pintar, caiar e pichar as árvores públicas e as pertencentes ao Setor Especial de Áreas Verdes com intuito de promoção, divulgação e propaganda;

III – fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores;

IV – prender animais nas árvores de arborização urbana;

V – o Trânsito e estacionamento de veículos de qualquer tipo sobre os canteiros, passeios, praças e jardins públicos.

VI – jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas às árvores e plantas nos locais onde elas estiverem plantadas.

A empresa privada que auxiliar na arborização de uma praça, encontrada sem uso e totalmente descaracterizadas, de suas funções, com plantas nativas da região, adotando-a, cuidando dela e prevenindo contra pragas, mantendo-a limpa e agradável à saúde e ao bem estar, terá redução da Taxa para Publicidade.

COMPETE exclusivamente à Prefeitura Municipal o plantio, a poda, o replante, a troca e a manutenção das mudas das árvores existentes nos logradouros públicos, não se estendendo a competência às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública.

7) Dos Cortes e Podas

Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá requerer licença para corte, derrubada ou sacrifício de árvore da arborização urbana.

Constituem infrações puníveis civil, penal e administrativamente, quaisquer atos lesivos que importem na destruição parcial ou total de árvores ou outras espécies que compõem a arborização pública.

Espécies arbóreas que não são indicadas na arborização urbana para calçadas:

Nome Popular	Nome Científico
Chuva-de-ouro	Cassia fistula L.
Bisnagueira	Spathodea campanulata Beauv.
Flamboyant	Delonix regia Raf.
Figueirinha	Ficus benjamina Linn.
Mangueira	Mangifea indica L.
Munguba	Pachira aquatica Aubl.
Paineira	Chorisia speciosa St. Hill.
Sete-copas	Teminalia catappa L.
Sombreiro	Clitoria racemosa Benth.

Rafael Manzutti | C&C

Foto 13 – Pata-de-vaca (Bauhinia Blankeana Dunn).

8) Da Obstrução das Vias Públicas

Toda edificação, passagem ou arruamento que implique prejuízo à arborização urbana, deverá ter a anuência do setor competente, que dará parecer a respeito.

Os andaimes e tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até o máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

Os coretos ou palanques, bem como as bancas de jornais e revistas devem ter localização aprovada pelo setor competente, de tal modo que não prejudiquem a arborização urbana.

9) Dos Muros e Cercas

COMPETE ao proprietário do terreno zelar pela arborização e ajardinamento existentes na via pública, em toda a extensão da testada de seu imóvel.

COMPETE ao agente danificador a reconstrução de muros, cercas e passeios afetados pela arborização das vias públicas.

10) Dos Postes

A colocação de poste no passeio público será:

I – preferentemente na divisa de lotes;

II – a distância entre a face externa do meio-fio e seu eixo será de:

a) 0,35m (trinta e cinco centímetros) no passeio de até 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);

b) 0,50m (cinqüenta centímetros) no passeio com largura superior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) (figura 14).

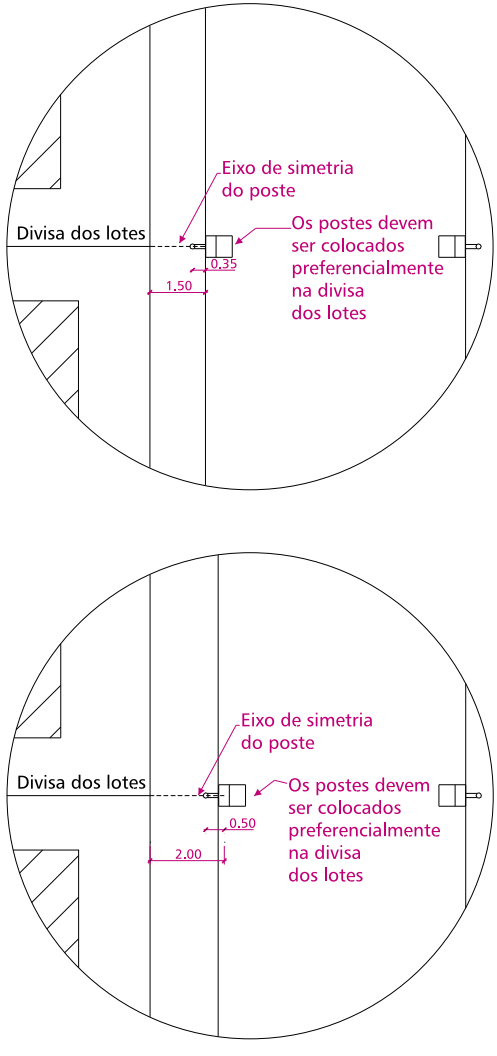

Figura 14 – Colocação do poste em passeio público.

11) Caixas Coletoras de Lixo Urbano

A instalação de caixa coletora de lixo urbano em logradouro público observará o espaçamento mínimo de 40m (quarenta metros), entre si e estar, sempre que possível, próxima a outro mobiliário urbano.

A caixa deverá ser de tamanho reduzido, feita de material resistente, dotada de compartimento necessário para coleta do lixo e apresentar obstáculo à indevida retirada dele.

É proibida a colocação de lixeira ou cesto fixo de coleta domiciliar, de propriedade particular, em logradouro público.

12) Das Cadeiras de Engraxate

O padrão para cadeira de engraxate obedecerá às seguintes dimensões:

a) 0,80m (oitenta centímetros) x 0,80m (oitenta centímetros) de projeção horizontal;
b) 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura.

13) Das Bancas de Jornais e Revistas

A localização das bancas de jornais e revistas, além de ser instalada a partir de 10,00m (dez metros) da intersecção dos alinhamentos dos meios-fios, obedecerá:

I – à distância mínima entre uma banca e outra:

a) de 120m (cento e vinte metros) de raio, quando situadas dentro do perímetro da Av. Miguel Sutil;
b) de 300m (trezentos metros) de raio, quando situadas fora do perímetro da Av. Miguel Sutil;
c) de 60m (sessenta metros) de raio, quando situada em uma mesma praça pública ou quarteirão fechado.

II – É VEDADA a localização a uma distância mínima de:

a) 10m (dez metros) das esquinas, ou seja, dos alinhamentos dos meios-fios (figura 15);
b) 6m (seis metros) dos pontos de parada de coletivos;
c) 5m (cinco metros) de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança e militar;
d) 5m (cinco metros) de acessos a estabelecimento bancário ou de repartição pública;
e) 120m (cento e vinte metros) de raio, de loja destinada à venda de jornal e revista.

É PROIBIDO danificar o calçamento de logradouro público, bem como perturbar o trânsito de pedestres.

Os padrões municipais para banca de jornal e revista não poderão ultrapassar as seguintes dimensões:

a) 5m (cinco metros), de projeção horizontal, comprimento;
b) 2,5m (dois metros e meio) de projeção horizontal, largura;

Figura 15 – Localização de bancas de revistas.

Franco Venâncio | C&C

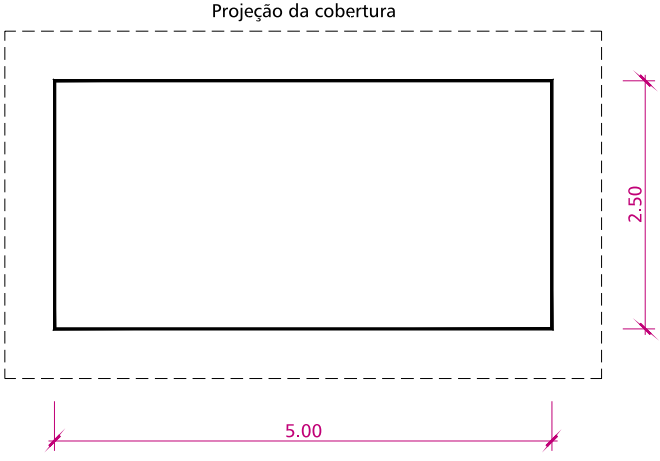

Planta baixa

Figura 16 – Dimensões da banca de revistas.

c) 2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros) de projeção vertical de altura. (figuras 16 e 17).

É VEDADO alterar ou modificar o modelo padrão da banca com instalações móveis ou fixas, colocar anúncios diversos do referente ao exercício da atividade licenciada ou mudar a localização da banca sem prévia autorização municipal.

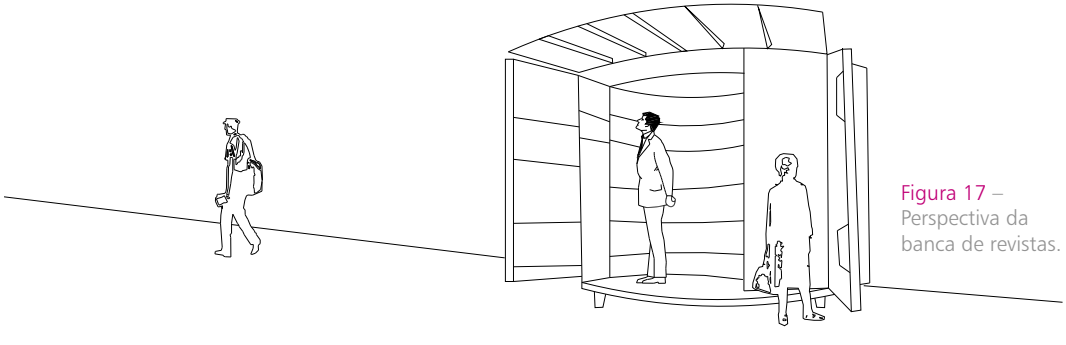

Figura 17 – Perspectiva da banca de revistas.

14) Dos Trilhos, Gradis ou Defensas de Proteção

A implantação de trilho, gradil ou defensas de proteção deve ser solicitada à Prefeitura Municipal, que estudará cada caso, encaminhará a solicitação ao órgão competente de tráfego, instalando-o quando necessário ou solucionando o problema na sua origem.

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se:

I – altura uniforme de 1,00 m (um metro) no mínimo;

II – distância entre um e outro de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros);

III – distância da face externa do meio-fio de 0,25m (vinte e cinco centímetros). (figura 18).

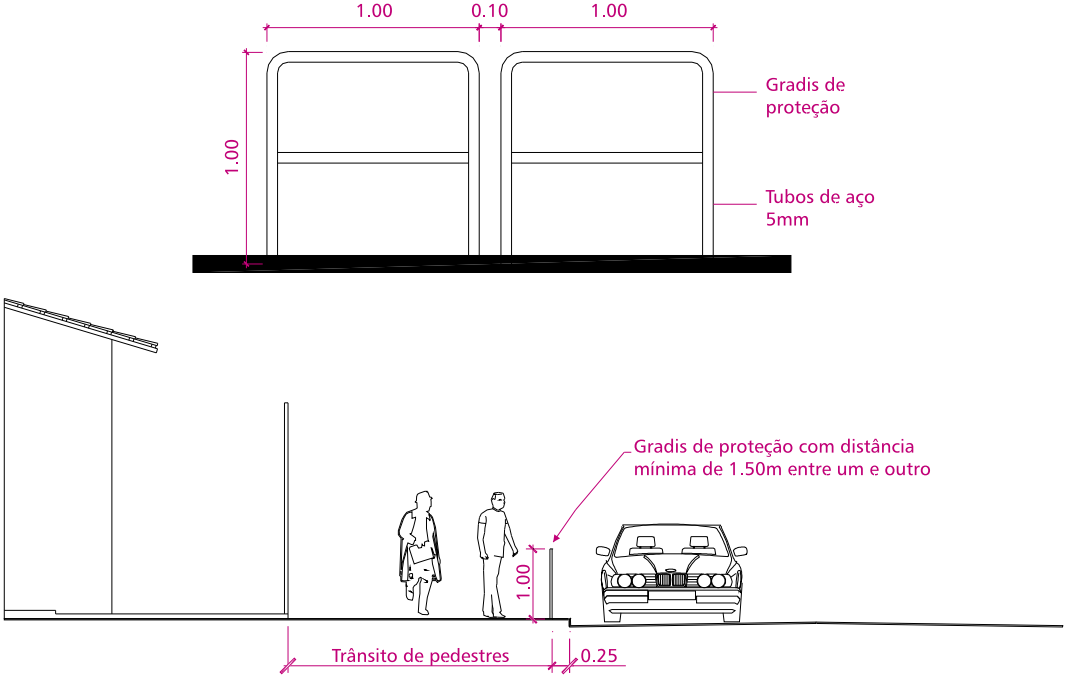

Figura 18 – Colocação dos trilhos, gradis ou defensas de proteção.

15) Dos Toldos

Denomina-se toldo o mobiliário urbano fixado nas fachadas das edificações, projetado sobre os afastamentos existentes ou sobre o passeio, destinado a projeção contra a ação do sol e da chuva, de utilização transitória, sem características de edificação. A instalação de toldo dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

O toldo poderá ser dos seguintes tipos:

I – Toldo passarela, com a função específica de proteger pessoas na entrada de edificações especiais destinadas a serviços, obedecendo às seguintes exigências:

a) ter o comprimento igual à largura de passeio, não ultrapassando o meio-fio;
b) ter a largura máxima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) (figura 19.A ao lado);
c) respeitar as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exigidas pelo Código de Obras e Edificações;
d) ter, no máximo, 2 (duas) colunas de sustentação sobre o passeio, com diâmetro máximo de 2 (duas) polegadas, fixadas a 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio (figura 19.A ao lado);
e) ter apenas 1 (um) toldo por estabelecimento;
f) em suas faces externas serão admitidas apenas bambinelas, vedado qualquer outro tipo de panejamento ou publicidade.

II – Toldo em balanço instalado nas fachadas, sem coluna de sustentação, fixo ou recolhível, obedecendo às seguintes exigências:

a) projetar-se até a metade dos afastamentos ou da largura do passeio, observando o máximo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) (figura 19.B na próxima página);
b) deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do piso e o toldo e, atender às alíneas "c" e "f" do inciso anterior (figura 19.B na próxima página).

III – Toldo cortina, que se constitui em panejamento vertical ou inclinado, instalado em marquise, sob a qual deverá ser totalmente recolhido.

Entende-se por edificações especiais destinadas a serviços aqueles que se prestam às atividades de prestação de serviços, tais como hotéis, restaurantes, danceterias, clubes, cabeleireiros e congêneres.

Aplicam-se a qualquer tipo de toldo as seguintes exigências:

I – ser mantido em perfeito estado de segurança, funcionamento, limpeza e conservação;

II – não prejudicar arborização e iluminação pública;

III – não ocultar placa de sinalização, nomenclatura de logradouro e numeração de edificação.

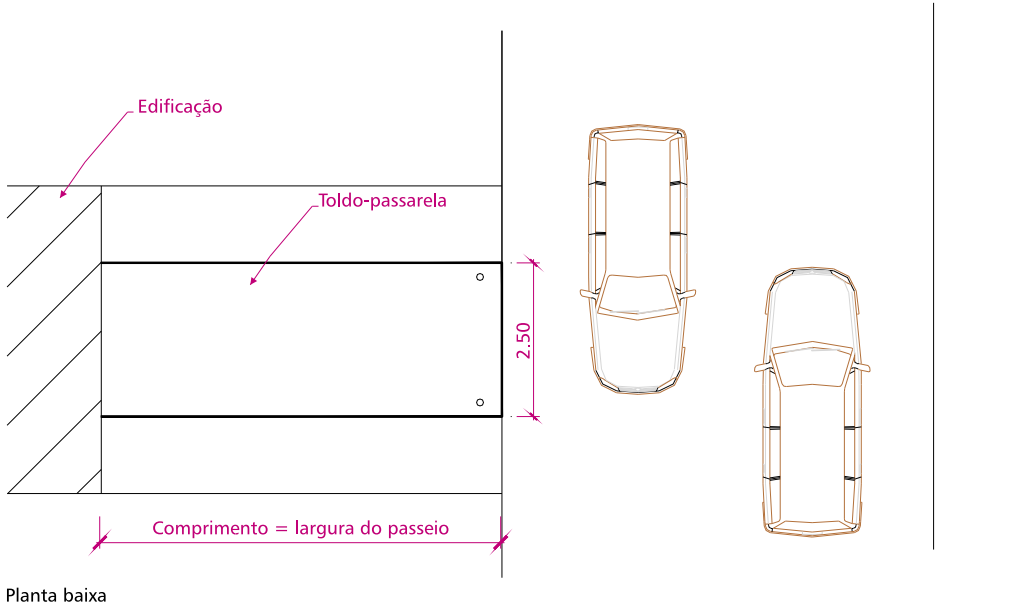

Planta baixa

Figura 19.A – Toldos-passarela planta baixa e vista.

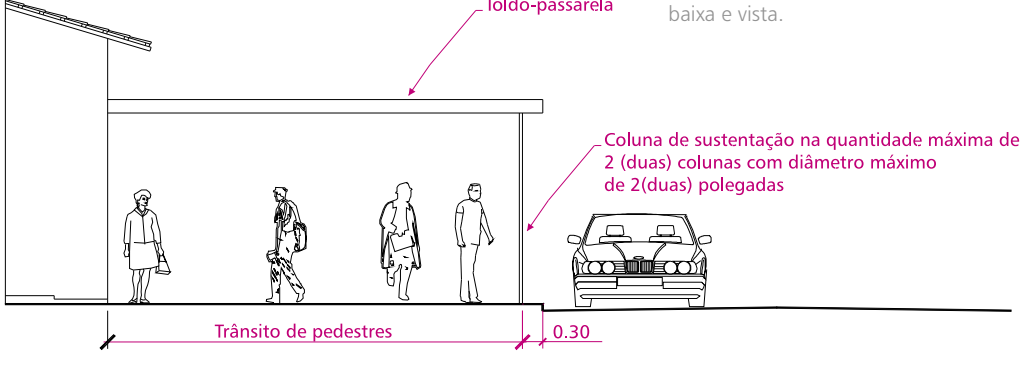

Vista

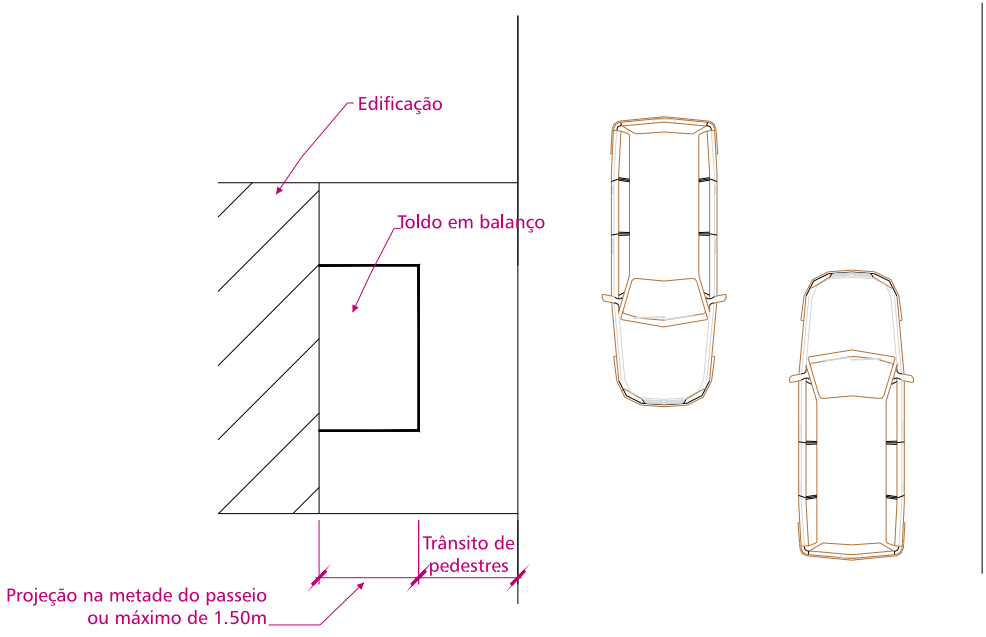

Planta Baixa

Figura 19.B – Toldos em balanço – planta baixa e vista.

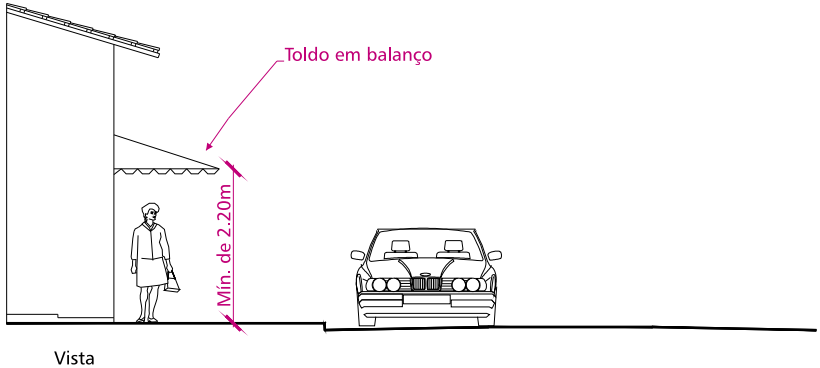

Vista

16) Da Execução de Obras e Serviços nos Logradouros Públicos

A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

I – A obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de Planos ou Programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos à Prefeitura Municipal com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;

II – A licença para a execução de obra ou serviço será requerida com antecedência mínima de 1 (um) mês, pelo interessado;

III – O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigíveis, no mínimo:

a) croquis de localização;

b) projetos técnicos;

c) projetos de desvio de trânsito;

d) cronograma de execução.

IV – Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infra-estrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;

V – Executar a compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço.

A exigência de licenciamento prévio não se aplica a instalação domiciliar de serviço público e a obra e serviço de emergência, cuja realização seja necessária para evitar colapso nos serviços públicos e riscos à segurança da população, devendo a comunicação à Prefeitura Municipal, nesse caso, ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

Para aprovação de projetos, consultar o Manual para aprovação de projetos 2006 – SMADES.

PARFUMERIA DO SOL

II – Disposições Legais Correlatas ao Código de Posturas

Franco Venâncio | C&C

Dos estacionamentos das áreas centrais (Lei nº 3.163, de 16 de julho de 1993)

Os estacionamentos das áreas centrais de Cuiabá são obrigados a ter uma entrada e uma saída distintas de veículos, as quais deverão ter sistema de identificação de sentido de direção.

Das caixas coletoras de Lixos, Entulhos e resíduos de construções (Lei nº 3.241, de 30 de dezembro de 1.993)

As caixas coletoras de Lixos, Entulhos e resíduos de construções deverão ser assentadas nas sarjetas junto ao prolongamento do meio fio onde permanecerão em frente das edificações a construir ou reformar.

As caixas coletoras (containers) serão pintadas nas cores determinadas pelo código de trânsito, sobreposto por tarja fosforescente na cor amarela com 20cm de largura em toda extensão e ficarão do lado oposto à mão de acesso dos veículos.

Rafael Manzutti | C&C

Foto 14 – Colocação correta do container em via pública.

Na colocação de containers em frente a edificação em esquina, deverá ser respeitado o afastamento previsto por lei para estacionamento de veículos (foto 14).

Da Instalação, Funcionamento e Abertura de Farmácias e Drogarias (Lei nº 3.587, de 26 de agosto de 1996)

A licença de localização, instalação e abertura de novas farmácias, quer alopáticas, quer homeopáticas, drogaria, farmácia de manipulação e outros estabelecimentos similares, somente será concedida se observada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) de estabelecimento congênere já existente.

– É assegurado o direito adquirido àqueles estabelecimentos que já estejam legalmente instalados.

Da Normatização da Publicidade e Propaganda (Lei Complementar nº 033, de 28 de julho de 1997)

A disposição de veículo de divulgação de Publicidade e Propaganda na área urbana de Cuiabá tem por critério básico a sua perfeita adequação de localização e porte.

Nas áreas residenciais definidas como Zona Estritamente Residencial Unifamiliar pela Legislação de Uso do Solo vigente não é permitida a instalação de veículos de divulgação portadores de publicidade e propaganda, exceto veículos de divulgação identificadores de autoria de proje-

tos e empresas construtoras durante o período de edificação ou reforma do imóvel.

Na área compreendida pelo Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Tombado pela União é permitida a fixação ou a aplicação de veículos de divulgação nas edificações, obedecendo ao que segue:

I – área total máxima dada pela fórmula:

A = CF x O,35m

Sendo A = área total máxima do veículo

CF = comprimento de cada fachada

II – a área máxima é a soma de todas as faces do veículo de divulgação;

III – sobressair, no máximo, 80cm (oitenta centímetros) além do plano da fachada, no caso de veículo de divulgação perpendicular ao plano da fachada;

IV – estar acima de 2,80cm (dois metros e oitenta centímetros) do ponto mais alto do passeio no alinhamento e abaixo da cobertura do pavimento térreo, com exceção dos casos em que o pé direito seja inferior a esta altura;

V – a altura máxima do espaço a ser utilizado por veículo de divulgação em edificações é a cobertura do primeiro pavimento acima do térreo, devendo estar contida neste a publicidade dos estabelecimentos localizados acima deste limite;

VI – a área máxima definida no inciso 1 deste artigo é a soma das áreas de todos os veículos de divulgação utilizados pelo estabelecimento (figura 20).

O licenciamento dos veículos de divulgação em edificações na área Tombada pela União dependem de prévia anuência do órgão responsável pelo Tombamento.

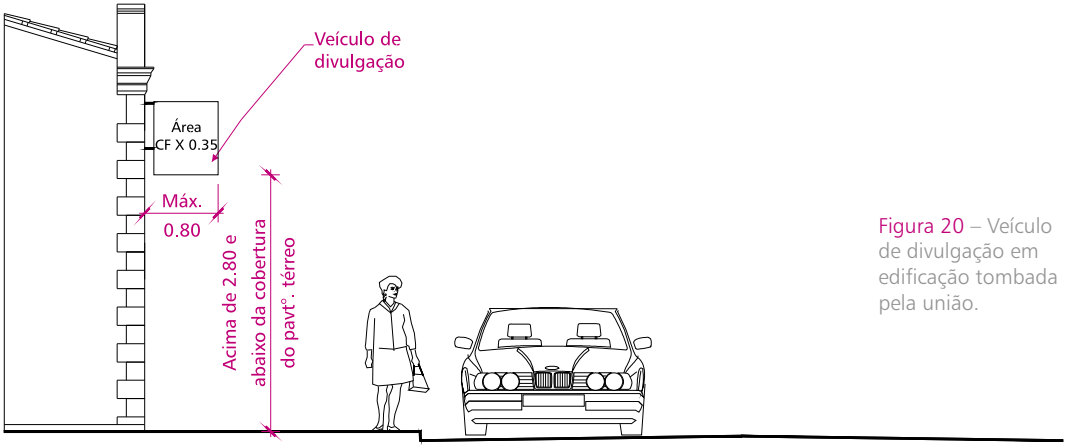

Figura 20 – Veículo de divulgação em edificação tombada pela união.

Nas áreas de Proteção Ambiental definidas pela Lei Complementar n.º 004/92 não é permitida a instalação de veículos de divulgação portadores de publicidade e propaganda com as seguintes exceções:

I – veículos de divulgação portadores de mensagem institucional relativas à sua identificação, destinação e funcionamento;

II – veículos de divulgação portadores de mensagem de identificação de instituição/órgão ou empresa que estejam realizando obras nas referidas áreas, devendo ser retiradas após o término das obras;

III – veículos de divulgação portadores de publicidade e propaganda relativas a patrocínio para implantação ou manutenção das áreas, após anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Nas vias públicas urbanas com largura mínima de 30,0m (trinta metros), a instalação de veículos de divulgação portadores de publicidade e propaganda é permitida desde que obedecido o seguinte:

I – quanto à localização:

a) ao longo de canteiros centrais, numa distância mínima de 180,00m (cento e oitenta metros), nos termos da Lei Complementar nº 126/05 (figura 21);

b) em rótulas do sistema viário, um veículo de divulgação por rótula (figura 21 na página seguinte);

II – quanto ao tipo de veículo de divulgação:

a) anúncios luminosos - back light;

b) painel eletrônico;

III – quanto à dimensão:

a) área máxima de 25,0cm² (vinte e cinco metros quadrados);

b) altura máxima de 10,00m (dez metros);

c) altura livre mínima de 5,0m (cinco metros);

d) a projeção horizontal não pode ultrapassar os limites da rótula (figura 22 na página seguinte).

Nas demais áreas urbanas, os veículos de divulgação portadores de publicidade e propaganda podem ser instalados em:

I – edificações;

II – lotes vagos;

III – áreas livres de lotes edificados;

IV – muros.

O veículo de divulgação aplicado ou fixado em edificações obedecerá ao seguinte:

I- área total máxima dada pela fórmula:

A=CFxO,80m (figura 23 na página seguinte).

Sendo A = área total máxima do veículo.

CF = comprimento de cada fachada.

II – a área máxima é a soma de todas as faces do veículo de divulgação;

III – sobressair, no máximo, 80cm (oitenta centímetros) além do plano da fachada.

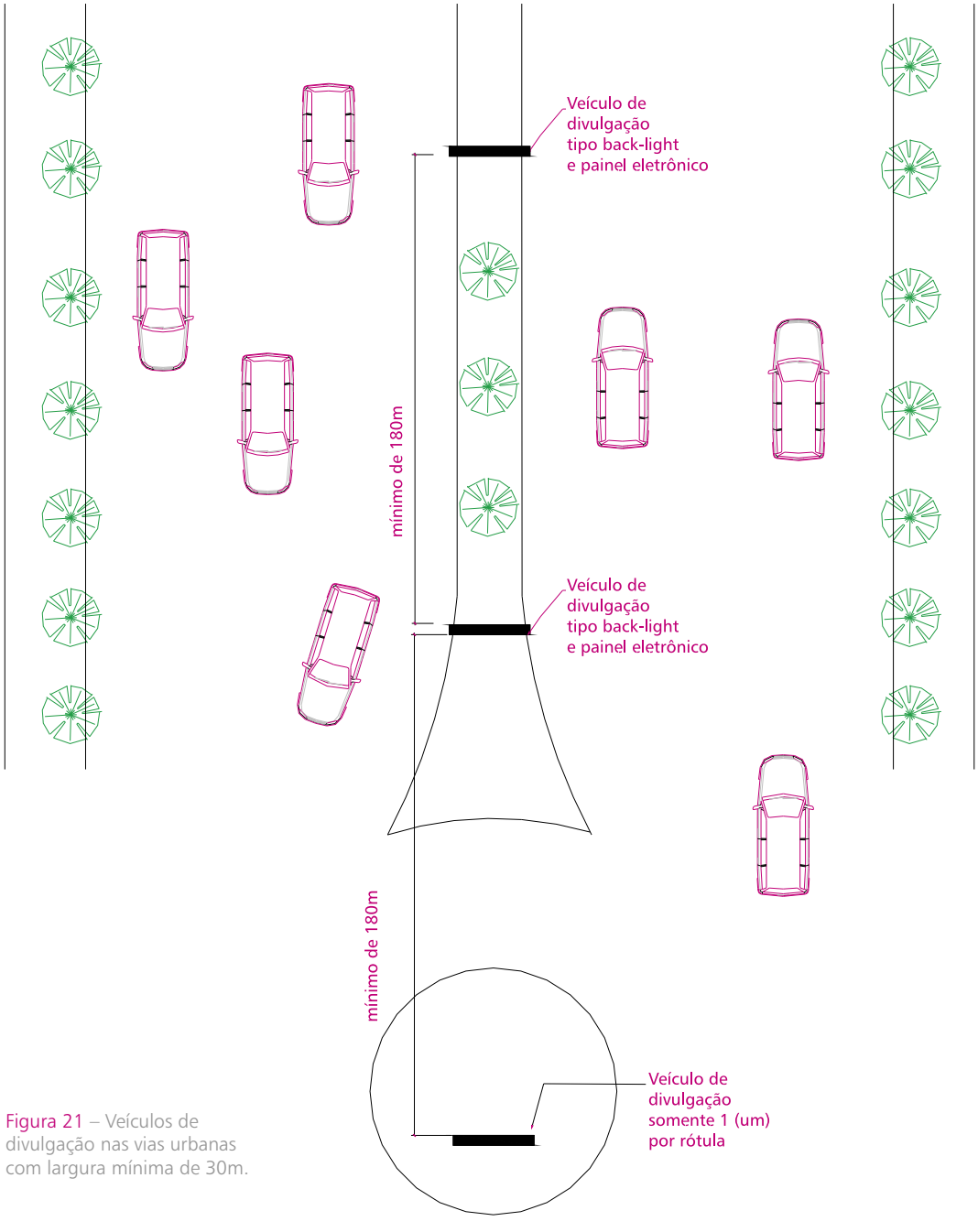

Figura 21 – Veículos de divulgação nas vias urbanas com largura mínima de 30m.

IV – estar acima de 2,80cm (dois metros e oitenta centímetros) do ponto mais alto do passeio no alinhamento e abaixo da cobertura do pavimento térreo;

V – a área máxima definida no inciso 1 deste artigo é a soma das áreas de todos os veículos de divulgação utilizados pelo estabelecimento (figura 23).

O veículo de divulgação perpendicular (bandeira) poderá sobressair além de 80cm do plano da fachada desde que obedeça um recuo mínimo de 100cm da linha do meio fio da calçada.

É VEDADA a colocação de veículo de divulgação que prejudique ou obstrua a visibilidade e as aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos da edificação ou das edificações vizinhas.

Figura 22 – Veículo de divulgação – dimensões recomendadas.

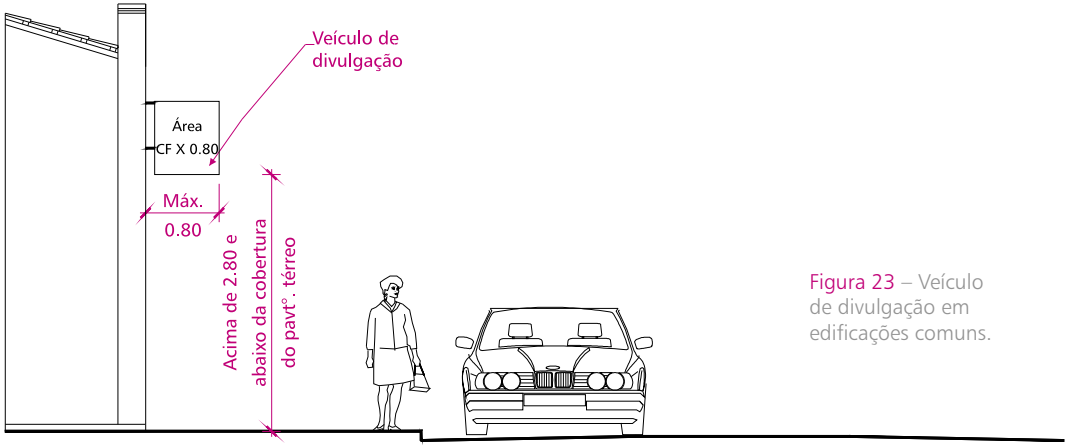

Figura 23 – Veículo de divulgação em edificações comuns.

Nos lotes vagos que disponham de muro e calçada poderá ser instalado veículo de divulgação, obedecendo ao seguinte:

I – ocupação máxima de 75% (setenta e cinco porcento) da testada do lote;

II – altura máxima de 5,0m (cinco metros) (figura 24).

Nas áreas livres de lotes edificados, poderá ser instalado veículo de divulgação portador de publicidade e propaganda, obedecendo ao seguinte:

I – área total máxima de 15m² (quinze metros quadrados);

II – altura máxima de 5,00m (cinco metros);

III – não estar localizado na área de recuo obrigatório definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (figura 25 na página seguinte).

A aplicação ou fixação de publicidade e propaganda em muros obedecerá ao seguinte:

I – área total máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da área total do muro;

II – não poderá sobressair do plano de projeção do muro (figura 26 na página seguinte).

A publicidade e propaganda relativa a patrocínio para a implementação ou manutenção de áreas ou obras públicas municipais obedecerá ao seguinte:

I – área total máxima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados);

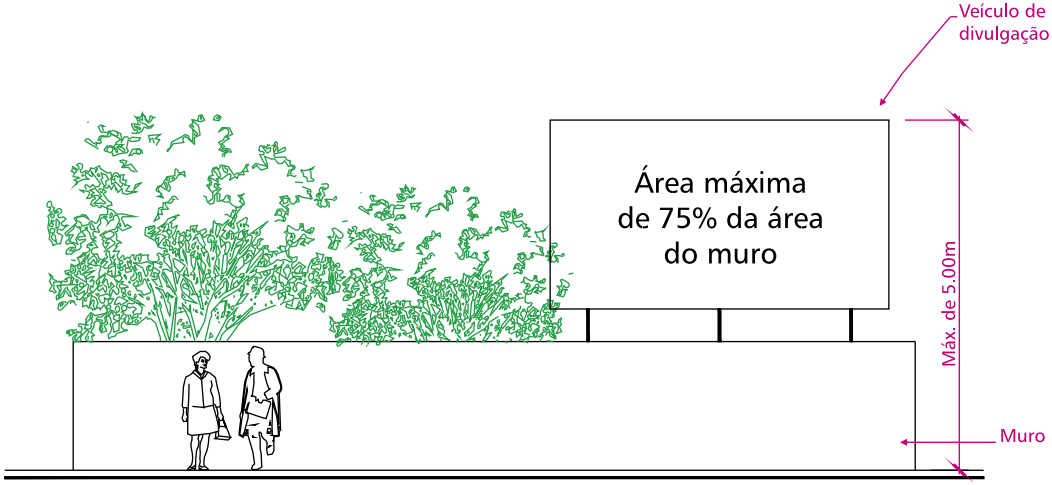

Figura 24 – Veículo de divulgação – lotes vagos com muro e calçada.

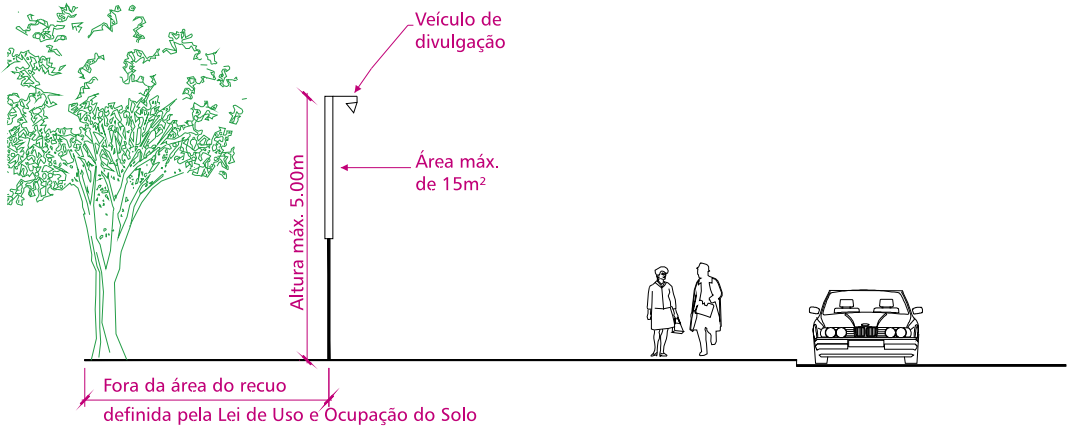

Figura 25 – Veículo de divulgação – área livre de lotes edificados.

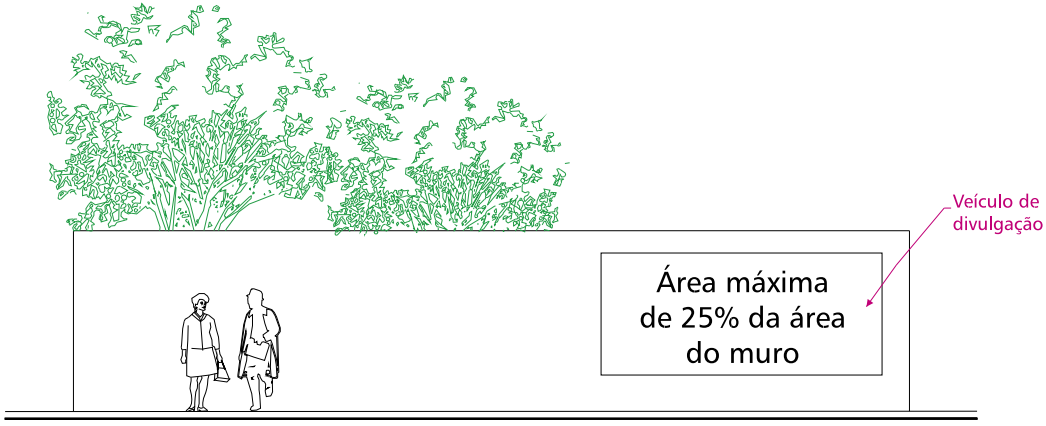

Figura 26 – Veículo de divulgação em muros.

II – o veículo de divulgação deverá ser previamente aprovado pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU (figura 27).

Da utilização de faixas

A colocação de faixas divulgando eventos ou fatos de outra natureza só poderá ser licenciada por um prazo máximo de 07 (sete) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a arborização urbana e qualquer tipo de mobiliário urbano não poderão ser utilizados como suportes para sua fixação (figura 28 na página seguinte);

II – largura máxima de 0,50cm (cinqüenta centímetros) (figura 28 na página seguinte);

III – distância mínima de 100m (cem metros) de semáforos ou sinalização de trânsito aérea;

IV – distância mínima de 500m (quinhentos metros) entre uma faixa e outra;

V – poderá ser colocada faixa nas fachadas de edificações, mesmo sendo de terceiros;

VI – a altura mínima para colocação de faixas é de 05m (cinco metros).

As faixas deverão ser retiradas pelo autorizado impreterivelmente até o vencimento do prazo concedido.

É PROIBIDO

- distribuir folheto, prospecto, volante ou similar em logradouro público;
- instalação de qualquer tipo de veículo de divulgação em logradouro público destinado ao trânsito de pedestres - calçada - com exceção da estrutura de fixação dos pórticos, de acordo com a lei;
- instalação de bandeirolas ou flâmulas em qualquer tipo de mobiliário urbano;

Figura 27 – Veículo de divulgação – patrocínio para implementação de obras públicas.

- afixar cartazes, colar ou pichar mobiliário urbano;
- colocação de letreiros giratórios sobre a calçada, ainda que somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- veiculação de mensagens faladas ou peças musicais através de qualquer recurso sonoro que ultrapasse o volume de 80 (oitenta) decibéis;
- colocar veículo de divulgação:
  - em monumento público e em edificação tombada, quando prejudicar sua visibilidade;
  - no interior de cemitérios;
  - em qualquer ponto que obstrua ou prejudique a visibilidade de sinal de trânsito.

Da demarcação, pelos postos de combustíveis, de faixas para pedestres (Lei nº 3.763, de 24 de julho de 1998)

As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.

Da adequação dos estabelecimentos de ensino para acesso de pessoas portadoras de necessidade especiais (Lei nº 4.175 de 27 de dezembro de 2001)

É obrigatória a adequação arquitetônica dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, inclusive refeitórios e Bibliotecas, para acesso e locomoção de pessoas com deficiência física, que sejam cadeirantes.

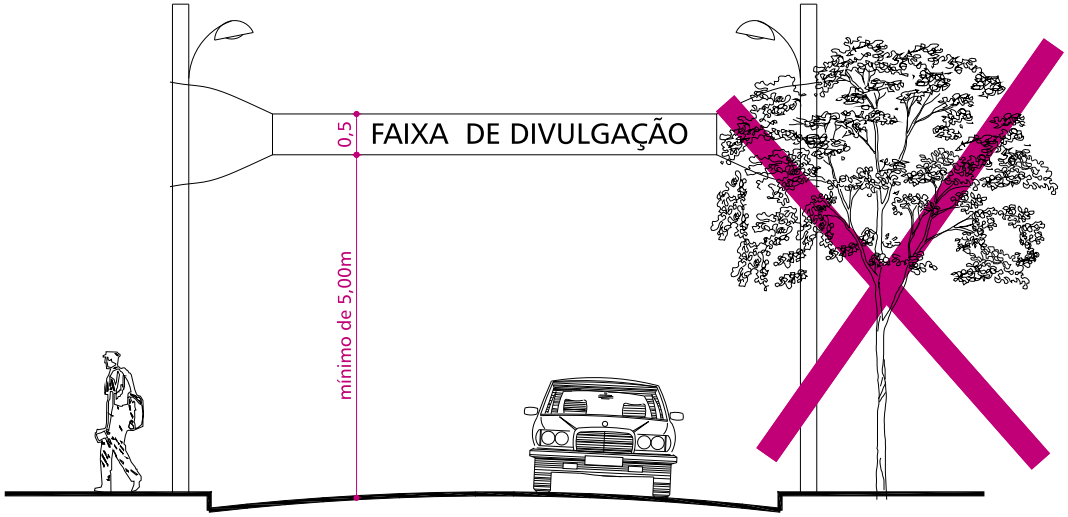

Figura 28 – Veículo de divulgação – faixa.

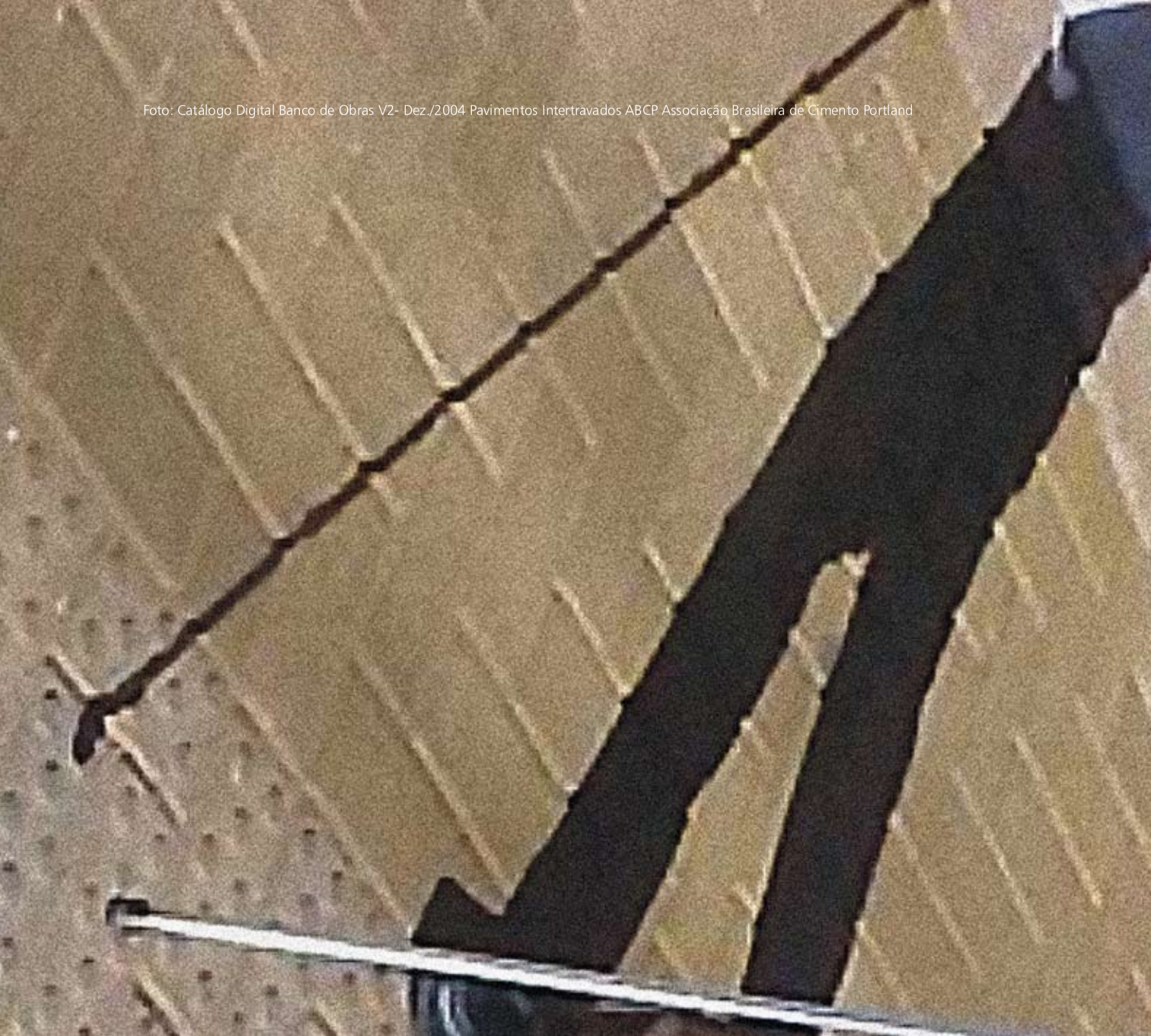

Foto: Catálogo Digital Banco de Obras V2- Dez./2004 Pavimentos Intertravados ABCP Associação Brasileira de Cimento Portland

III – Garantindo a Acessibilidade

Desenhos esquemáticos deste capítulo retirados da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9050/2004

Comunicação Visual

Conforme a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), a sinalização correta e a comunicação visual, tátil ou sonora, garantem a acessibilidade com segurança. É importante seguir algumas orientações com atenção. A instalação de sinalização na via ou na calçada deve ser analisada pela Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana (Setran).

A identificação visual da acessibilidade é feita com o símbolo internacional de acesso – SIA, que tem padrão de cores e proporções. O símbolo é utilizado para sinalizar todas as circulações que possibilitem acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, orientando percursos e o uso correto de equipamentos, incluindo rampas, escadas, estacionamento e telefones. O símbolo não deve ter suas proporções de dimensionamento e cores alteradas. O SIA deve apresentar dimensões e localização adequadas à sinalização e pictograma branco sobre fundo azul.

Figura 29 – Símbolo de identificação visual para pessoas portadoras de deficiência.

Comunicação Tátil

Conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a comunicação tátil é dirigida a pessoas portadoras de deficiência visual, se apresenta, no caso das calçadas, com o piso de alerta tátil, que possui superfície com textura e cor diferenciadas. Deve estar também localizada no início e no final de rampas e escadas, para indicar os desníveis aos portadores de deficiência visual e avisar que aquele é um local seguro para travessia.

SINALIZAÇÃO TÁTIL NO PISO

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA

A textura da sinalização tátil de alerta consiste em um conjunto de relevos tronco-cônicos, dispostos (figura 30). A modulação do piso deve garantir a continuidade de textura e o padrão de informação.

A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

a) Obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta (figuras 31, 32 e 33);

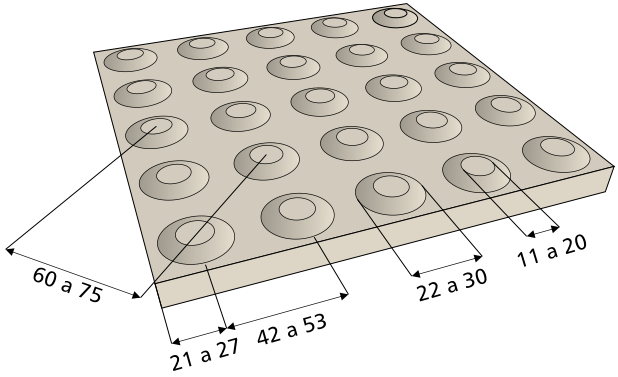

Figura 30 – Piso com alerta tátil.

Figura 31 – Exemplo de utilização do piso tátil de alerta para obstáculos suspensos.

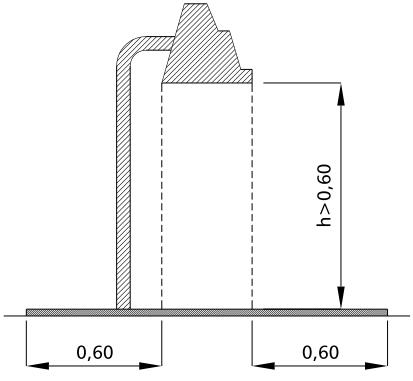

VISTA LATERAL

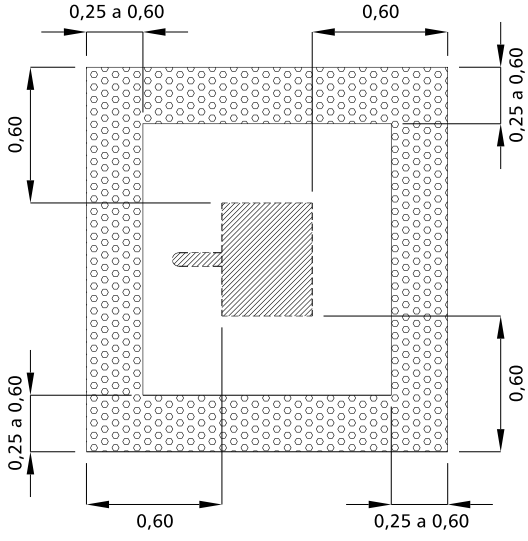

PLANTA

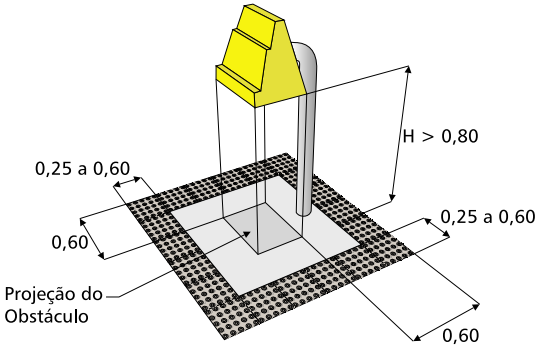

Figura 32 – Exemplo de utilização do piso tátil de alerta, no entorno da Caixa de Correio.

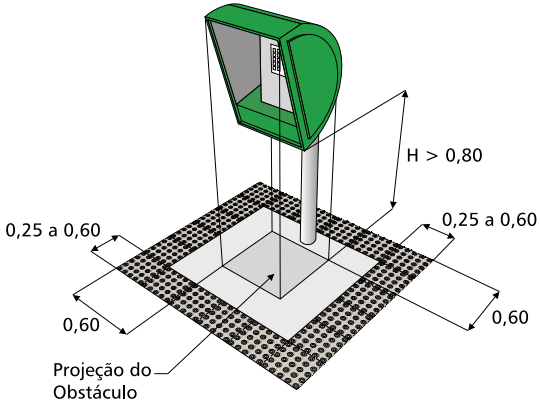

Figura 33 – Exemplo de utilização do piso tátil de alerta, no entorno de Telefone Público.

b) Nos rebaixamentos de calçadas, em cor contrastante com a do piso (figuras 34 e 35);

c) No início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m a 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo do ponto onde ocorre a mudança do plano (figura 36);

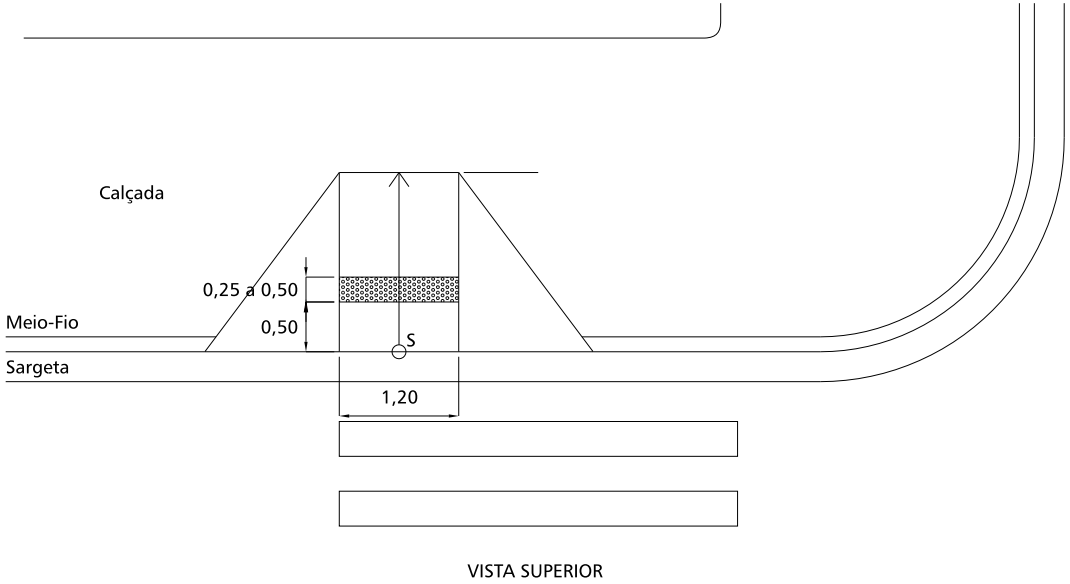

Figura 34 – Sinalização de alerta tátil na rampa para travessia de pessoas portadoras de deficiência visual.

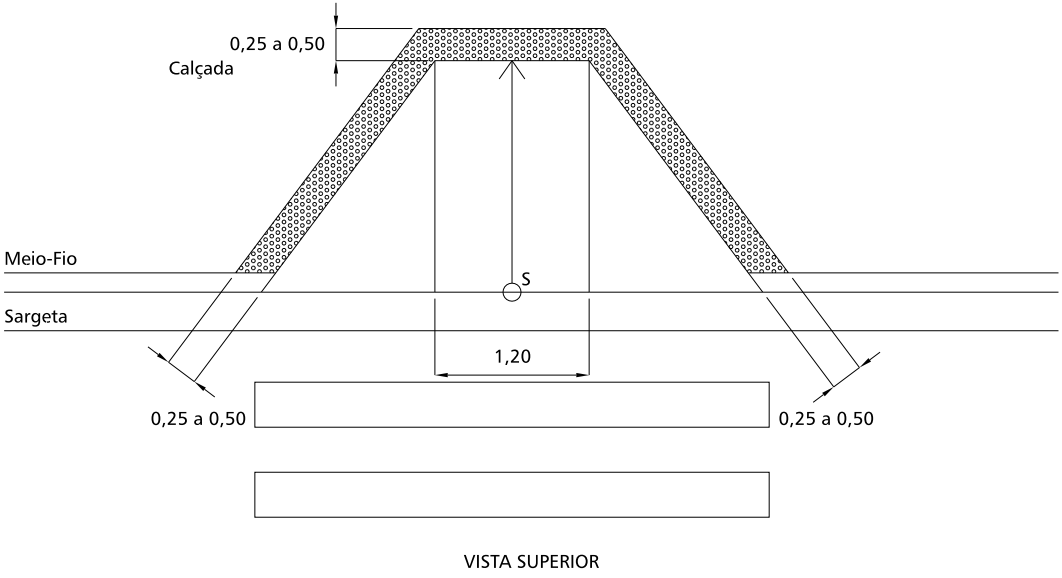

Figura 35 – Opção de sinalização tátil de alerta para rampa.

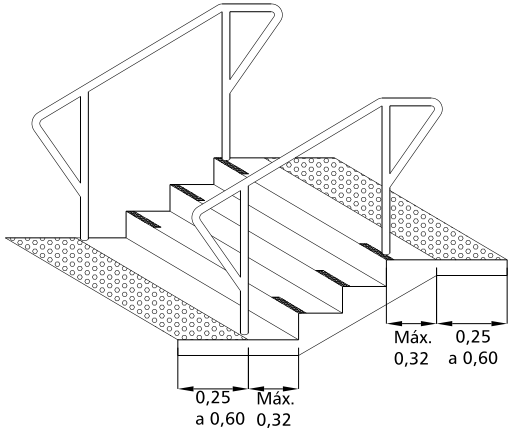

Figura 36 – Sinalização tátil de alerta no início e final de escada.

d) Junto a desníveis, tais como plataformas de embarque e desembarque, palcos, vãos, entre outros, em cor contrastante com a do piso. Deve ter uma largura entre 0,25 m e 0,50 m, instalada ao longo de toda a extensão onde houver risco de queda, e estar a uma distância da borda de no mínimo 0,50 m (figura 37).

SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL

A sinalização tátil deve:

a) ter textura com seção trapezoidal, qualquer que seja o piso adjacente;
b) ser instalada no sentido do deslocamento;
c) ter largura entre 20 cm e 60 cm;
d) ser cromodiferenciada em relação ao piso adjacente.

NOTA: Quando o piso adjacente tiver textura, recomenda-se que a sinalização tátil direcional seja lisa.

A textura da sinalização tátil direcional consiste em relevos lineares, regularmente dispostos (figura 38).

A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos (figuras 44 e 45 nas páginas 72 e 73).

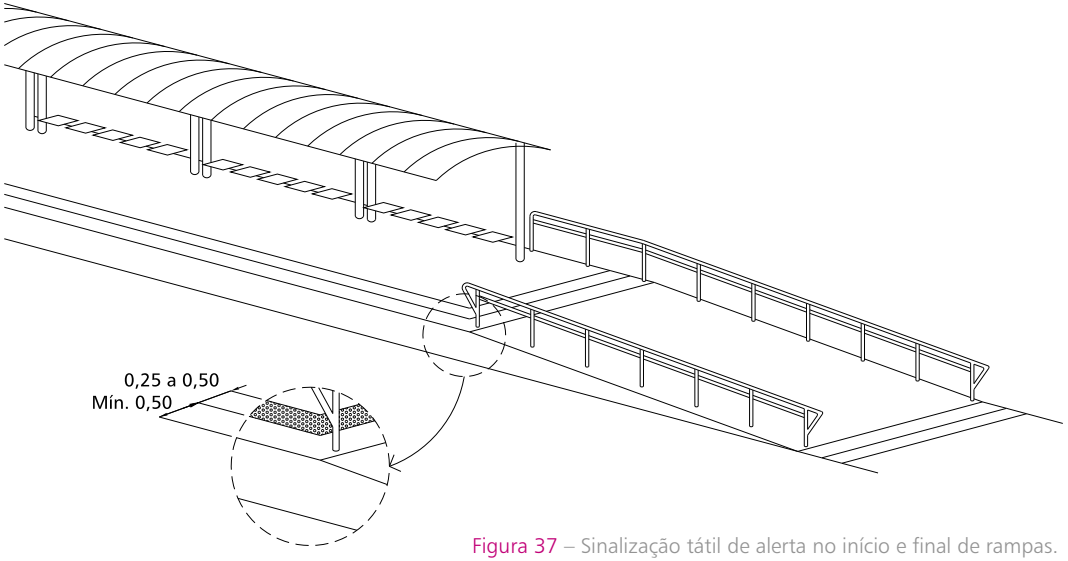

Figura 37 – Sinalização tátil de alerta no início e final de rampas.

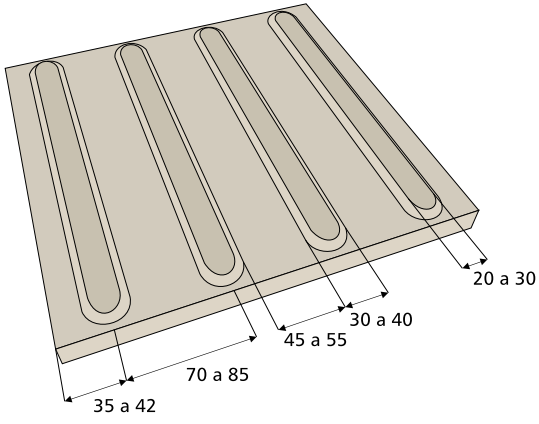

Figura 38 – Piso para sinalização tátil direcional.

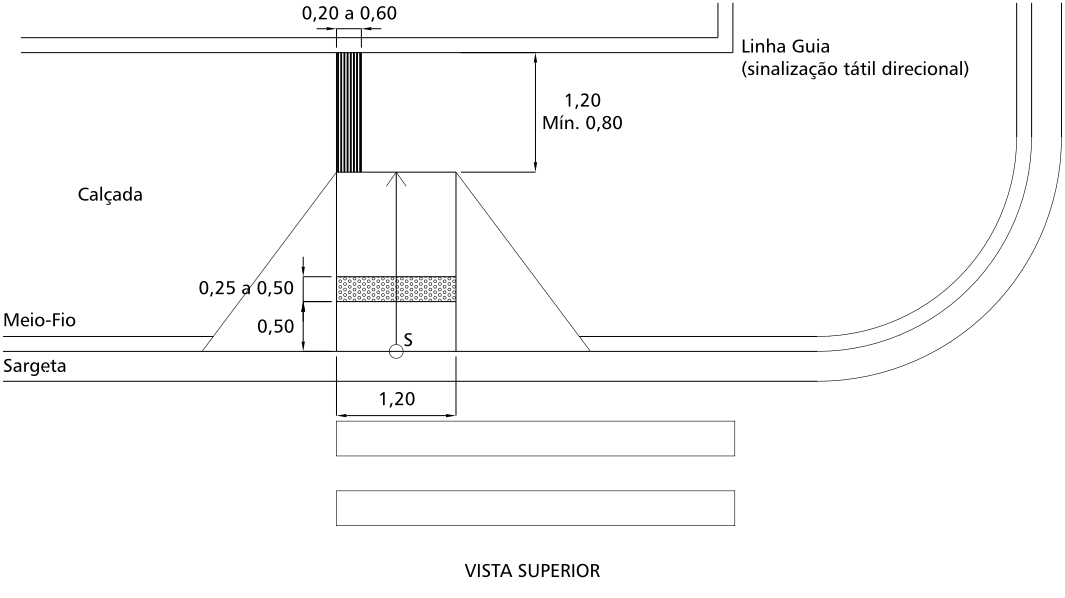

Figura 39 – Exemplo de utilização de composição das sinalizações táteis de alerta e direcional.

COMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL:

a) Nos rebaixamentos de calçadas, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar com a sinalização tátil de alerta (figura 39 na página anterior e figura 40);
b) Nas faixas de travessia, deve ser instalada a sinalização tátil de alerta no sentido perpendicular ao deslocamento, à distância de 0,50 m do meio-fio. Recomenda-se a instalação de sinalização tátil direcional no sentido do deslocamento, para que sirva de linha-guia, conectando um lado da calçada ao outro (figuras 41 e 42);
c) Nos pontos de ônibus devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque (figura 43 na página 71).

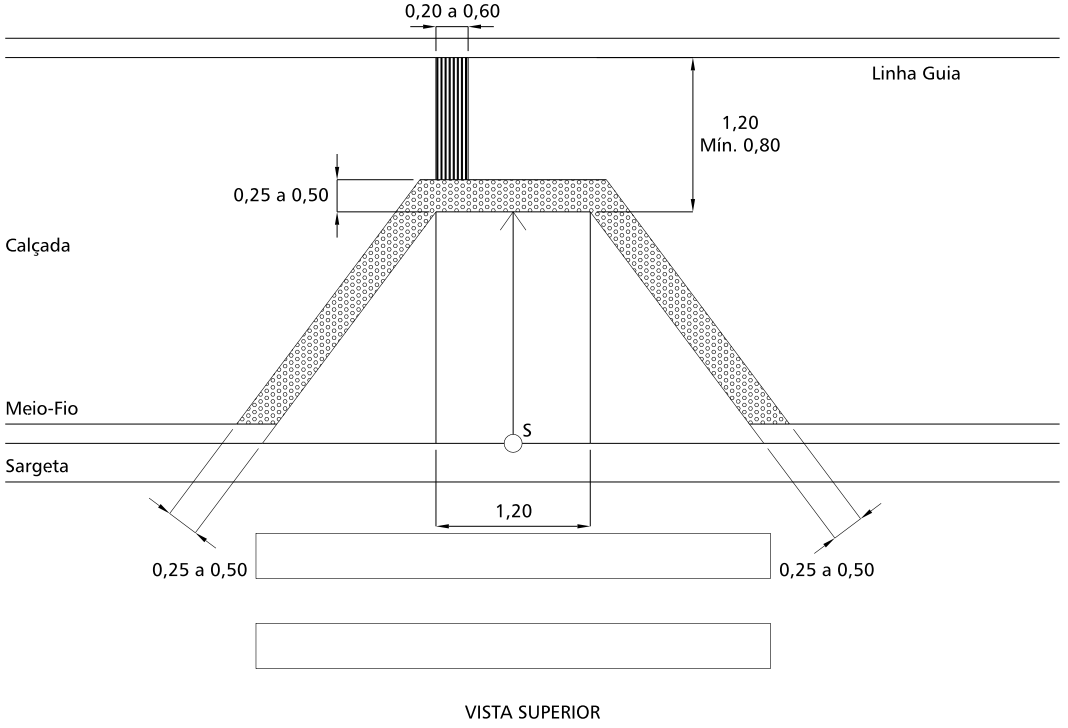

Figura 40 – Exemplo de utilização de composiçao das sinalizações táteis de alerta e direcional.

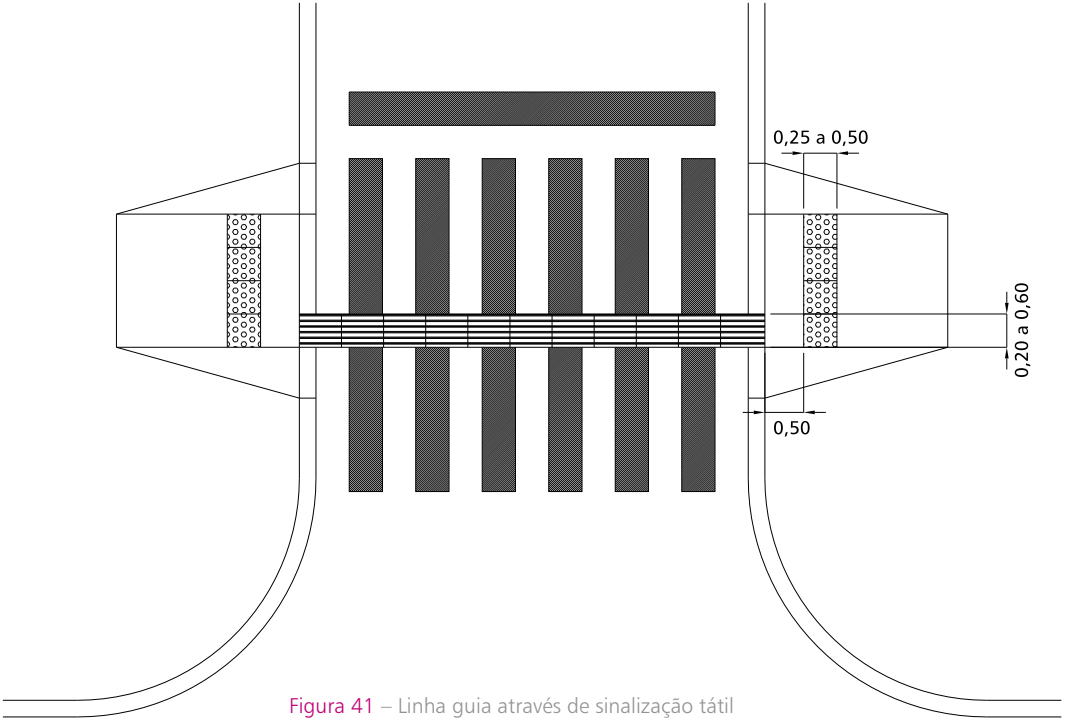

Figura 41 – Linha guia através de sinalização tátil direcional para faixas de travessia de deficientes visuais.

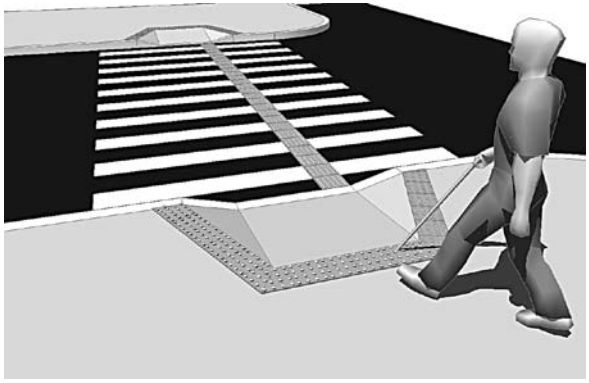

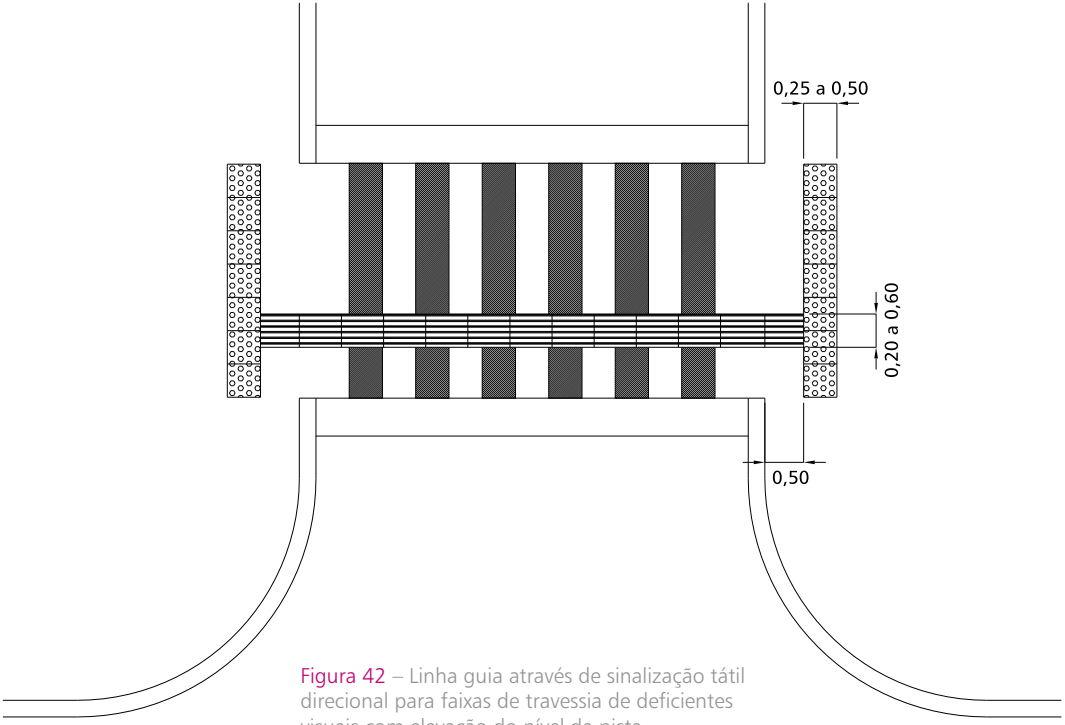

Figura 42 – Linha guia através de sinalização tátil direcional para faixas de travessia de deficientes visuais com elevação do nível da pista.

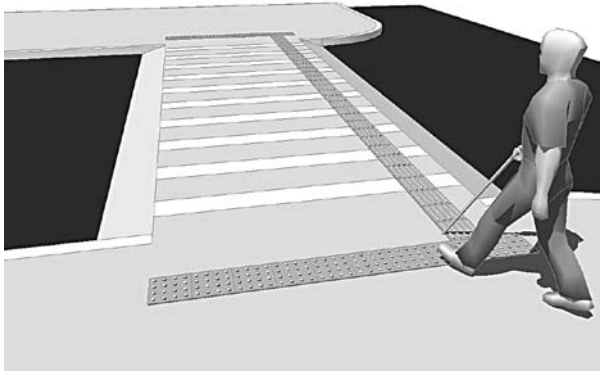

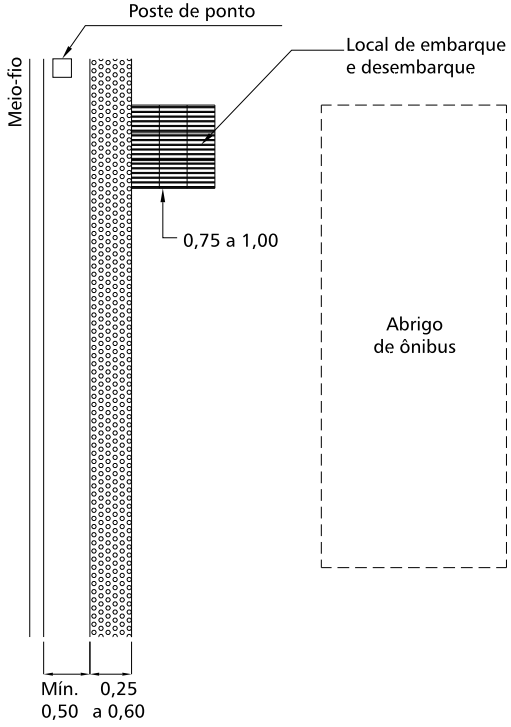

Figura 43 – Nos pontos de ônibus: sinalização tátil de alerta ao longo do meio-fio e tátil direcional para embarque e desembarque de deficientes visuais.

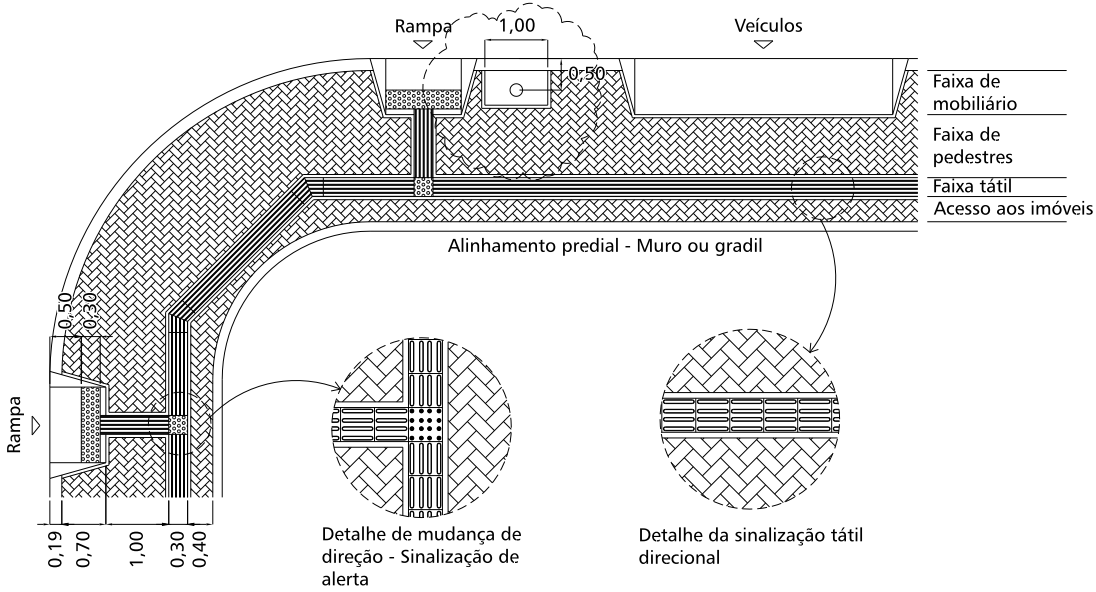

Figura 44 – Sinalização tátil direcional para áreas de circulação em espaços amplos.

Figura 45 – Sinalização tátil direcional, indicando o caminho a ser percorrido em espaços amplos.

Bibliografia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/IPDU. *Legislação Urbana de Cuiabá*. Cuiabá: Entrelinhas, 2004.

REDE CEMAT. *Manual de Arborização e Poda*. Cuiabá: AS&M, [20--].

Revista dos Transportes Públicos, n. 106, ano 27, 2º trimestre de 2005. São Paulo, 2005.

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Informações retiradas da ABNT NBR 9050/2004. Encontrada gratuitamente no site: www.mj.gov.br/sedh/ct/CORDE/dpdh/corde/ABNT/NBR9050-31052004.pdf, acessado no dia 02 de maio de 2006 às 16 horas e 17 minutos (horário de Brasília).

Franco Venâncio | C&C

Prefeitura de

Cuiabá

Moderna e Solidária